

11.567.031/0001-45	FRANCA & PAIVA LTDA	RUA DA RIMA, 103 - DOIS DE ABRIL	JI-PARANA - RO	JONATAS DE FRANÇA PAIVA	(69) 99248-1528
09.134.473/0001-56	MENEGHETTI & CIA LTDA	RUA CAPITAO SILVIO, 64 - CENTRO	JI-PARANA - RO	IVAN CARLOS MENEGHETTI	(69) 3422-6769

MÁRCIA CARVALHO GUEDES
Coordenadora do Sistema de Registro de Preços/SUPEL
ADRIANA LARISSA DA SILVA MENDES NASCIMENTO
Diretora Executiva/SUPEL
MÁRCIA ROCHA DE OLIVEIRA FRANCELINO
Superintendente Estadual de Licitações/SUPEL

Elaborado por:
PAULA CRISTIANA FERREIRA DE MORAES

Protocolo 0061864262

AVISO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 098/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0004.004995/2023-42
PREGÃO ELETRÔNICO: 90198/2024
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL - SUPEL
AVISO DE CANCELAMENTO DE ITENS
A Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL torna público aos interessados, que foram cancelados para a empresa A.C.F. MOREIRA os itens: **17, 18, 19 e 20** pertencentes à Ata de Registro de Preços nº 098/2025 publicada no Diário Oficial do Estado – DOE - edição do dia 27/05/2025, de acordo com Parecer Jurídico (0060826269) anexo aos autos, bem como, de acordo com o previsto no art. 156, III, § 4º, da Lei n. 14.133/2021.
Publique-se no Diário Oficial do Estado.

MÁRCIA CARVALHO GUEDES
Coordenadora do Sistema de Registro de Preços/SUPEL
ADRIANA LARISSA DA SILVA MENDES NASCIMENTO
Diretora Executiva/SUPEL
MÁRCIA ROCHA DE OLIVEIRA FRANCELINO
Superintendente Estadual de Licitações/SUPEL

Protocolo 0061199964

Portaria nº 182 de 10 de julho de 2025

Altera a Portaria nº 49, de 23 de abril de 2025, que reformula as equipes de licitações e designa servidores para compor a 2ª Comissão de Saúde e revoga Portaria nº 145, de 24 de junho de 2025, no âmbito da Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL/RO.

A **SUPERINTENDENTE DE COMPRAS E LICITAÇÕES DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições legais e regimentais previstas nos termos do art. 5º, inciso V, do Decreto nº 27.948, de 1º de março de 2023, e do art. 43 da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017;

CONSIDERANDO a Portaria nº 63, de 23 de abril de 2025 id. (0059510290), que institui as Comissões da Saúde, no âmbito da Superintendência de Compras e Licitações do Estado de Rondônia – SUPEL/RO, com o objetivo de conferir celeridade e eficiência à tramitação de processos de compras públicas voltadas à área da Saúde, abrangendo todos os processos que versem sobre tal matéria;

CONSIDERANDO a necessidade de reestruturação organizacional das atividades relacionadas à condução de certames no âmbito da Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL;

CONSIDERANDO a recente alteração de servidores da Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, e a consequente necessidade de reestruturação da composição da Comissão Permanente, a fim de garantir a continuidade dos trabalhos;

RESOLVE:

Art. 1º Reformular, no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), a Equipe de Licitação (SUPEL-DELTA), instituída para atuação interna no âmbito da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO, doravante denominada 2ª Comissão de Saúde (SUPEL-COSAU2), e designar os servidores abaixo relacionados para sua composição:

I - Agente de contratação:

a) Aline Lopes Espíndola, matrícula nº *****588.

II - Equipe de Apoio:

a) Kelvin Klysman de Oliveira Leal, matrícula nº *****236;

b) Josineide Barbosa Leite Anastácio Ferreira, matrícula nº *****255.

§ 1º A servidora indicada no inciso I, alínea a), atuará como **pregoeira**, sempre que a modalidade de licitação escolhida for pregão eletrônico, conforme previsto no art. 8º, § 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º Fica designado como **pregoeiro substituto** o servidor indicado no inciso II, alínea a), deste artigo, que desempenhará as atividades inerentes à pregoeira em suas ausências ou impedimentos legais.

Art. 2º Revogar a Portaria nº 145, de 24 de junho de 2025.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

MÁRCIA ROCHA DE OLIVEIRA FRANCELINO

Superintendente de Compras e Licitações do Estado de Rondônia

Protocolo 0062122255

AVISO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 056/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90262/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0015.008619/2023-06
OBJETO: Contratação de solução hiperconvergente para datacenter - IDARON.

AVISO DE ERRATA

A Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL torna público aos interessados, em especial as detentoras do Registro de Preços, que a Ata em epígrafe, publicada na edição do Diário Oficial do Estado do dia 17/03/2025, sofreu as seguintes correções:

ONDE SE LÊ:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CONSUMO ESTIMADO	UNID.	MARCA	PREÇO MERCADO	PREÇO REGISTRADO	DIF. %	DETENTORA
4	Software de Proteção de Dados	100	SOFTWARE	VEEAM	R\$ 7.137,50	R\$ 7.000,00	-1,93	CLEAR TECNOLOGIA DA INFORMACAO S.A.
5	Switches para Hiperconvergência	4	EQUIPAMENTO	JUNIPER	R\$ 234.333,33	R\$ 226.000,00	-3,56	CLEAR TECNOLOGIA DA INFORMACAO S.A.
6	Transceiver 10GBase-SR	8	EQUIPAMENTO	JUNIPER	R\$ 2.329,60	R\$ 1.100,00	-52,78	CLEAR TECNOLOGIA DA INFORMACAO S.A.

LEIA-SE:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CONSUMO ESTIMADO	UNID.	MARCA	PREÇO MERCADO	PREÇO REGISTRADO	DIF. %	DETENTORA
------	---------------	------------------	-------	-------	---------------	------------------	--------	-----------



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
Comissão de Saúde 2ª - SUPEL-COSAU2

ADENDO

MODIFICADOR Nº 01/2025

PREGÃO ELETRÔNICO nº 90215/2025/SUPEL/RO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº. 0046.000368/2024-27

Objeto: Aquisição de insumos para realização de sequenciamento genético de amostras de vírus e bactérias para atender o Laboratório de Sequenciamento Genômico/Núcleo de Biologia Médica/LACEN/RO.

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, através da sua Pregoeira nomeado na **Portaria nº 182/2025/GAB/SUPEL**, de 10 de julho de 2025, publicada no DOE na data 11 de julho de 2025, informa que elaborou adendo modificador devido ao teor da resposta aos pedidos de Esclarecimento e Impugnação, apresentados por empresas interessadas, interposto em face do **PE 90215/2025/SUPEL/RO**.

1. NO TERMO DE REFERÊNCIA

Com base no pedido de impugnação (id.0059714037), impetrado pela empresa 02, e após análise por esta Procuradoria, percebe-se que a licitante trouxe de forma fundamentada informações que foram parcialmente aceitas, no que concerne "a ausência de previsão de multa por falta de pagamento pela contratante no edital e Termo de Referência", bem como, encontramos no mesmo Termo de referência, um vício administrativo, passivo de correção o qual traremos a seguir:

1 - No Termo de Referência (id. 0060282171)

9.3.3. Os materiais devem ser entregues na totalidade do objeto, em embalagem original, estas devem apresentar-se em perfeito estado, sem sinais de violação ou qualquer outra desconformidade que possa interferir nas condições do material, respeitando a legislação pertinente em vigor.

Leia-se:

9.3.3. Os materiais **devem ser entregues de forma parcelada**, em embalagem original, estas devem apresentar-se em perfeito estado, sem sinais de violação ou qualquer outra desconformidade que possa interferir nas condições do material, respeitando a legislação pertinente em vigor, , considerando a curta validade dos mesmos.

9.3.3.1. Dentre os princípios elencados pela Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/2021, está o do parcelamento, devendo este ser tecnicamente viável e economicamente vantajoso, conforme art. 40, V, "b" da mencionada Lei.

9.3.3.2. Nesse sentido, considerando que a pretensa contratação trata-se de Aquisição de

insumos laboratoriais exclusivos, e que é sabido que os referidos materiais possuem prazo de validade curto, faz-se necessário o parcelamento do objeto.

9.3.3.3. As entregas deverão ser parceladas, sendo a 1º entrega imediata, após a entrega da Nota de Empenho e decorrido o prazo estabelecido por este Termo, sendo este de 60 dias corridos. A 2º entrega deve ser feita 4 meses após a entrega da 1º e a 3º entrega 4 meses após a entrega da 2º .

9.3.3.4. Para os LOTES que existem apenas 01 UNIDADE este deverá ser entregue de forma imediata, após a entrega da Nota de Empenho e decorrido o prazo estabelecido por este Termo, sendo este de 60 dias corridos.

9.3.3.5. Segue abaixo o cronograma estimado:

CRONOGRAMA ESTIMADO DE ENTREGA		
Da forma de Entrega		Observação
1º entrega	Imediata (até 60 dias após a entrega da Nota de Empenho).	Para o LOTE que contenha apenas 01 unidade, este deverá ser entregue de forma imediata, após a entrega da Nota de Empenho e decorrido o prazo estabelecido por este Termo, sendo este de 60 dias corridos.
2º entrega	4 meses após a 1º entrega	Para LOTES que contenham acima de 01 unidade.
3º entrega	4 meses após a 2º entrega	Para LOTES que contenham acima de 01 unidade.

9.3.3.6. Em caso de qualquer eventualidade a contratante poderá ajustar o cronograma, sendo este previamente aprovado pela contratada, respeitando todos os critérios já estabelecidos por este Termo.

Onde se lê:

9.4.1. A entrega dos materiais deverá ocorrer no prazo de 20 dias corridos a contar da data de recebimento da Nota de Empenho por parte da Contratada. Ressaltamos a importância de informar um endereço eletrônico (e-mail) válido para tratativas e envio de documentos.

Leia-se:

9.4.1. A entrega dos materiais deverá ocorrer no prazo de até 60 dias corridos a contar da data de recebimento da Nota de Empenho (NE), por parte da Contratada. Ressaltamos a importância de informar no mínimo um (01) endereço eletrônico (e-mail) válido para tratativas e envio de documentos.

Onde se lê:

10.2. TODOS os materiais devem ainda ser entregues com pelo menos 80% do prazo de validade total do material, a contar do recebimento provisório do objeto.

Leia-se:

10.2. TODOS os materiais devem ser entregues com validade mínima de 5(cinco) meses a partir da sua entrega na unidade solicitante.

2- NA SAMS: (id. 0056781898)

Onde se lê:

Nota 1: A proposta referente ao LOTE 3 (itens 1, 2 e 3) deve incluir assistência de bioinformática para análise das corridas de sequenciamento objeto deste edital. Isso poderá ocorrer por meios próprios ou por meio da contratação de terceiros.

Leia-se:

Nota 1: A proposta referente ao LOTE 3 (itens 1, 2 e 3) poderão as empresas participantes preferencialmente junto a oferta do LOTE, a possibilidade do fornecimento de assistência do Bioinformata em sua proposta. Isso poderá ocorrer por meios próprios ou por meio da contratação de terceiros.

Por oportuno informo que houve alteração no e-mail dessa equipe, conforme segue abaixo:

Onde se lê:	Leia-se:
cosau2@supel.ro.gov.br	cosau2supel@gmail.com

2. CONCLUSÃO

Em atenção ao Art. 55, §1º, da Lei Federal 14.133 de 2021, a qual se aplica subsidiariamente a modalidade Pregão e, considerando que as modificações afetam a formulação das propostas de preços, informamos que o prazo de abertura do certame fica **reagendado**:

As alterações sofridas no Instrumento Convocatório e seus anexos não impactaram a cotação de preços:

DATA: 20 de agosto de 2025

HORÁRIO: 10h00min (horário de Brasília – DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

DATA LIMITE PARA ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL: 14 de agosto 2025.

Eventuais dúvidas poderão ser sanadas junto ao Pregoeiro e à Equipe de Apoio através do telefone (69) 3212-9243 ou pelo e-mail: cosau2supel@gmail.com

Publique-se.

Porto Velho/RO, data e hora do sistema.

Aline Lopes Espíndola

Pregoeira - SUPEL/RO

Portaria nº 182 de 10 de julho de 2025

Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL



Documento assinado eletronicamente por **Aline Lopes Espíndola, Pregoeiro(a)**, em 06/08/2025, às 11:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0062946750** e o código CRC **022EF968**.

Referência: Caso responda este(a) Adendo, indicar expressamente o Processo nº 0046.000368/2024-27

SEI nº 0062946750



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
Comissão de Saúde 2ª - SUPEL-COSAU2

EXAME

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90215/2025

Processo Administrativo: 0046.000368/2024-27

Objeto: Aquisição de insumos para realização de sequenciamento genético de amostras de vírus e bactérias para atender o Laboratório de Sequenciamento Genômico/Núcleo de Biologia Médica/LACEN/RO.

A Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL, por meio da Pregoeira designada pela Portaria nº 182 de 10 de julho de 2025, apresenta, neste ato, as respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações enviados por e-mail pelas empresas interessadas, conforme elencados abaixo:

1. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E RESPOSTA DA UNIDADE GESTORA ID. (0062133102) - EMPRESA 01 (0062013082)

Em atenção ao pedido de esclarecimentos e questionamentos protocolado pela empresa em 08/07/2025 (id. 0062013082), foi submetida à análise técnica.

Objetivando tornar mais dinâmica das respostas, os questionamentos foram enumerados, dos quais apresentamos os devidos esclarecimentos:

Item 2 – Oligonucleotídeos Gostaríamos de solicitar esclarecimentos referentes às especificações técnicas do produto solicitado.

1. Quanto à sequência dos oligonucleotídeos a serem adquiridos, poderiam adiantar o número de pares de base que devem compor o mesmo?
2. O quantitativo de 15.000 refere-se à quantidade de pares de base a compor um único oligonucleotídeo específico ou ao quantitativo de frascos de oligonucleotídeos liofilizados com sequência específica e rendimento solicitado?
3. Há a necessidade de que os mesmos possuam modificações em suas extremidades? Se sim, quais?

DA RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO LACEN id. (0062133102)

1 - Quanto à sequência dos oligonucleotídeos a serem adquiridos, poderiam adiantar o número de pares de base que devem compor o mesmo?

RESP. LACEN: No máximo 30 (trinta) pares de base.

2 - O quantitativo de 15.000 refere-se à quantidade de pares de base a compor um único oligonucleotídeos específico ou ao quantitativo de frascos de oligonucleotídeos liofilizados com sequência específica e rendimento solicitado?

RESP. LACEN: O quantitativo é referente a quantidade de pares de bases para compor todos os oligonucleotídeos.

3 - Há a necessidade de que os mesmos possuam modificações em suas extremidades? Se sim, quais?

RESP. LACEN: Não precisa de modificações.

Tendo respondido totalmente ao pedido de Esclarecimento, de forma clara, justa e técnica, devolvemos os autos para as providências necessárias e subsequentes, e a continuidade do certame, reiterando votos de estima e apreço.

2. DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO E RESPOSTA DA UNIDADE GESTORA ID. (0062262372) - EMPRESA 02 (0062186225)

1- DO OBJETO DA IMPUGNAÇÃO

A presente impugnação visa apontar ilegalidades e vícios no edital que comprometem a ampla competitividade, a seleção da proposta mais vantajosa e a isonomia entre os licitantes, especialmente nos seguintes aspectos:

2. Exigência de prestação de assistência de bioinformática como condição da proposta;
3. Exigência de validade mínima de 80% para os reagentes;
4. Prazo de entrega excessivamente exíguo (20 dias corridos);
5. Restrição à competitividade pela excessiva especificação técnica do item 5 do lote 3;

Mais uma vez, informamos que, os princípios da isonomia e da ampla competitividade, previstos nos artigos 5º e 7º da Lei nº 14.133/2021, são respeitados no presente edital, uma vez que a escolha não impede a participação de fornecedores que atendam às especificações técnicas exigidas. O edital não restringe marcas ou modelos, ele define apenas a necessidade técnica da Administração Pública quanto ao objeto desejado a ser licitado, neste ponto **cabe ao licitante demonstrar objetivamente a aderência da sua solução às exigências estabelecidas no processo**. A alegação portanto de que o Edital e seu objeto, teria restringido a competitividade ou que traz alguma ilegalidade ou "vícios" ao presente edital PE 90215/2025, é factualmente incorreta, infundada e improcedente, a exigência da solução completa e unificada decorre de **necessidades laboratoriais** do LACEN/RO, **Cabendo nesse caso ao mercado (fornecedores) apresentar soluções compatíveis, e não que a Administração tenha de se adequar a mera a limitação de fornecedores, não há que se falar então em restrição indevida à competitividade**. O edital foi estruturado, totalmente com base em critérios técnicos claros, objetivos e totalmente justificados, encontra-se em total conformidade com art. 5º da Lei 14.133/2021, assim como encontra guarida nas diversas jurisprudências consolidadas dos órgãos de controle tanto Estaduais quanto Federal.

II - DO AGRUPAMENTO INDEVIDO DE ITENS NO MESMO LOTE

O Lote 3 do edital exige o fornecimento conjunto dos seguintes itens:

Sistema de transcrição reversa para síntese de cDNA;
Enzima Taq DNA Polimerase Hot Start de alta fidelidade;
Kit para preparo de bibliotecas por fragmentação enzimática.

Tais produtos possuem finalidades distintas, ainda que integradas em uma cadeia de processamento. No entanto, são tecnicamente autônomos, produzidos por diferentes fabricantes e comercializados por empresas diversas. A exigência de fornecimento conjunto restringe indevidamente a participação de fornecedores especializados em apenas um ou dois desses produtos, ferindo os princípios da isonomia, competitividade e vantajosidade (Lei nº 14.133/2021,

arts. 5º, 7º, 11 e 12). Ademais, a justificativa apresentada no edital não comprova tecnicamente que o parcelamento causaria prejuízo à execução contratual.

Não obstante, o Tribunal de Contas da União possui jurisprudência consolidada contra o fracionamento indevido ou aglutinação injustificada de objetos como encontrada no Acórdão nº 2.407/2006 - Plenário.

Ainda, referida aglutinação contraria a Súmula 247 de referido Tribunal, bem como o artigo 40, §2º, da Lei 14.133/2021, que determina que o planejamento de compras deve considerar a viabilidade da divisão do objeto em lotes, com vistas à economicidade e à ampliação da competição.

Diante do exposto, requer-se o desmembramento do Lote 3 em subitens/lotos autônomos, permitindo a participação ampla de fornecedores.

III - DA ILEGALIDADE NA EXIGÊNCIA DE ASSISTÊNCIA DE BIOINFORMÁTICA COMO PARTE DA PROPOSTA

O edital exige, como condição de participação no Lote 3, que a empresa fornecedora ofereça assistência de bioinformática para análise das corridas de sequenciamento, seja por meios próprios ou contratados.

Tal exigência não guarda pertinência direta com o objeto principal da licitação, que é o fornecimento de insumos laboratoriais, e impõe requisitos técnicos que não são inerentes ao objeto principal, restringindo a competitividade.

Além disso, não há no edital critérios técnicos objetivos, escopo mínimo, parâmetros de qualidade, qualificação dos profissionais ou padrões de entrega para esse serviço, o que compromete a segurança jurídica, a impessoalidade e o julgamento objetivo (art. 11 da Lei nº 14.133/2021).

Por fim, referida exigência representa uma afronta aos seguintes dispositivos legais:

Acórdão TCU nº 2.129/2021 – Plenário: Exigências técnicas devem ser justificadas com base em parecer técnico e não podem restringir a competitividade sem necessidade comprovada.

Art. 37, XXI da CF/88: Veda exigências que não sejam indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Art. 9º, I, "a", da Lei 14.133/2021: Veda cláusulas que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório.

Em vista do que foi dito, requer-se a supressão da exigência de assistência de bioinformática, ou que esta seja objeto de licitação autônoma e específica.

IV - DA EXIGÊNCIA DE VALIDADE MÍNIMA DE 80% PARA OS REAGENTES

O edital exige que os reagentes sejam entregues com vida útil mínima de 80% do prazo de validade total, o que é inexecutável para produtos importados, como os fornecidos pela impugnante, em razão de:

Tempo de transporte internacional;

Desembarço alfandegário;

Condições de fornecimento direto da indústria.

Tal exigência, sem justificativa técnica expressa, compromete a competitividade e a isonomia, em violação ao art. 7º, I e art. 5º da Lei nº 14.133/2021, além da jurisprudência do TCU:

Acórdão TCU nº 2.392/2006 - Plenário: Exigências técnicas devem ser proporcionais e justificadas com base em estudos técnicos

À luz do que foi exposto, requer-se a substituição da cláusula por critérios mais razoáveis e usuais, como:

Validade mínima de 5 meses a partir da entrega; ou

Validade mínima de 50% da validade original do produto.

V- DO PRAZO EXÍGUO DE ENTREGA: 20 DIAS CORRIDOS

O edital impõe prazo de 20 dias corridos a partir da nota de empenho para entrega dos reagentes, o que incompatível com a cadeia logística internacional de fornecimento desses insumos,

especialmente considerando as etapas de produção, transporte, liberação aduaneira e armazenagem técnica.

A exigência não está amparada em nenhum parecer técnico no edital e contraria o disposto no art. 7º, I e art. 18, §1º da Lei nº 14.133/2021, bem como o Art. 5º, inciso IV da mesma lei que preconiza que a Administração deve assegurar condições equitativas de competição, sendo também condenada pelo TCU:

Acórdão TCU nº 1.214/2013 - Plenário: Prazos exíguos e desproporcionais podem restringir a competitividade e devem ser tecnicamente justificados. Levando em conta o que foi mencionado, requer-se a alteração do prazo para, no mínimo, 60 dias corridos.

VI- DA RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE PELA EXCESSIVA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO ITEM 5 DO LOTE 3

O Item 5 do Lote 3 do edital descreve, de forma minuciosa e restritiva, um conjunto completo de reagentes para preparo de bibliotecas por fragmentação enzimática, com múltiplas exigências cumulativas, como:

Capacidade de construção de biblioteca a partir de diversos tipos de amostras diferentes (como vírus e amostras de resistências bacterianas) - conforme termo de referência: cláusula 3, subitem 3.2; cláusula 4, subitem 4.1.

Kit com inclusão de todos os reagentes necessários para o preparo de biblioteca, inclusive índices específicos - conforme termo de referência: lote 3, item 05.

A descrição técnica adotada não apenas impede soluções tecnicamente equivalentes, mas vincula o fornecimento a kits que, na prática, correspondem a uma marca ou linha de produto específica, ferindo frontalmente os princípios da ampla competitividade, isonomia e impessoalidade previstos nos arts. 5º, 7º, 11 e 12 da Lei nº 14.133/2021.

Ao analisar o Termo de Referência e demais anexos, não se identifica qualquer justificativa técnica ou parecer fundamentado que comprove a necessidade de todos os requisitos simultâneos exigidos no Item 5. Configurando excesso de especificação, o que é vedado pela legislação e jurisprudência:

TCU - Acórdão nº 1214/2013 -

Plenário TCU - Acórdão nº 2622/2011 – 1ª Câmara

Ainda, vale ressaltar que existem produtos equivalentes no mercado que não atendem à descrição, mas cumprem a mesma finalidade técnica. A impugnante possui, por exemplo, soluções como:

Kit COVIDSeq - voltado à construção de bibliotecas virais por amplicon, utilizando metodologia amplamente empregada e validada para vigilância genômica viral. O produto é suficiente para até 96 amostras e é compatível com a tecnologia de sequenciamento SBS (sequencing by synthesis). Deve ser utilizado com amostras de RNA. Os primers não são fornecidos no kit e devem ser adquiridos separadamente. O kit inclui reagentes para conversão de cDNA, amplificação e preparo de biblioteca, beads de purificação, tampão para tagmentação, eluição, ressuspensão e lavagem, mix de PCR, transcriptase reversa e kit de índices. Estes últimos podem ser escolhidos posteriormente (1-96, 97-192, 193-288, 289-384).

(xxx) DNA Prep Kit - que utiliza química de tagmentação (dispensando etapas de quantificação) para construção de bibliotecas a partir de DNA e cDNA. O kit admite input de 1- 500 ng de DNA para genomas pequenos, como bactérias, e input de 100-500 ng de DNA para genomas maiores, e é suficiente para 96 reações, sendo compatível com a plataforma MiSeq, contendo reagentes como beads de purificação, tampão para tagmentação, lavagem, ressuspensão, mastermix e transposons.

Kits de Índices - adquiridos separadamente conforme necessidade, mas que são compatíveis com diversos kits de preparo de biblioteca e a própria plataforma MiSeq. Kit compatível com o sequenciador de nova geração Miseq System ((xxx)®), contendo conjunto de 96 índices únicos do tipo DNA/RNA Unique Dual Indexes (UDI). Os indexes são pequenas sequências de DNA (ácido desoxirribonucleicos), fita única, contendo 10 pares de base (bp). É compatível com o kits de preparo de biblioteca (xxx) DNA Prep ou Nextera XT DNA Library Prep, para multiplexação das amostras. Os índices podem ser escolhidos posteriormente (1-96, 97-192, 193-288, 289-384).

Essas soluções não atendem à descrição excessivamente engessada do edital, mas são plenamente compatíveis com os objetivos científicos da contratação, e inclusive mais eficientes e econômicas, dependendo da finalidade (vírus ou bactéria).

Ao impedir a apresentação dessas alternativas, o edital:

Restringe a concorrência desnecessariamente;

Viola o princípio do julgamento objetivo (art. 5º, §1º da Lei nº 14.133/2021);

Impede a apresentação de soluções mais vantajosas para a Administração (art. 11, §1º da Lei nº 14.133/2021).

Diante do exposto, requer-se: A reformulação do Item 5 do Lote 3, com descrição mais ampla e baseada em critérios de desempenho técnico e compatibilidade mínima.

VII - DOS PEDIDOS FINAIS

Considerando o que foi previamente apresentado, requer-se a essa Comissão:

- 1. O desmembramento dos itens do Lote 3 em sublotes independentes;**
- 2. A supressão da exigência de assistência de bioinformática como parte da proposta;**
- 3. A alteração do critério de validade mínima dos reagentes, nos termos sugeridos - 5 meses;**
- 4. A ampliação do prazo de entrega para 60 dias corridos;**
- 5. A prorrogação da data de abertura da sessão pública, caso qualquer alteração impacte na formulação das propostas.**
- 6. A reformulação do Item 5 do Lote 3, com descrição mais ampla e baseada em critérios de desempenho técnico e compatibilidade mínima.**

Por fim, requer-se resposta fundamentada a esta impugnação, nos termos do art. 164, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

DA RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO- LACEN id. (0062262372)

1- DO OBJETO DA IMPUGNAÇÃO

A presente impugnação visa apontar ilegalidades e vícios no edital que comprometem a ampla competitividade, a seleção da proposta mais vantajosa e a isonomia entre os licitantes, especialmente nos seguintes aspectos:

RESP. LACEN:

DO OBJETO DA IMPUGNAÇÃO DO PE 90215/2025:

A impugnante informa que o presente processo do PE 90215/2025, traz em seu certame ILEGALIDADES e VÍCIOS no presente edital, comprometendo assim a ampla competitividade, seleção da proposta mais vantajosa e isonômica entre os participantes.

RESP. LACEN: A impugnante alega que o edital teria restringido a competitividade ou que traz alguma ilegalidade ou "vícios" ao presente edital PE 90215/2025, REFUTAMOS tal afirmação por parte da impugnante, o que não se sustenta por parte da mesma tecnicamente, legalmente ou factualmente, considerando que o presente Edital ou seus anexos, **não direcionam, mencionam, especificam ou restringem o certame a: marcas, fabricantes ou modelos específicos**, tão pouco adota-se critérios que possam ser considerados indevidamente restritivos a competitividade.

Outrossim, afirmar tal alegação aos ensaios exigidos é, na verdade, uma simplificação que não reflete a realidade do mercado de diagnósticos moleculares. Embora seja uma tecnologia reconhecida internacionalmente e amplamente utilizada por diversos LACENS, existem no mercado outras empresas do ramo que também podem fornecer no formato proposto no certame além da impugnante os insumos e materiais propostos, mesmo que embora não possam atender a todos os requisitos do edital de forma simultânea.

Por sua vez, o mercado de diagnósticos moleculares é dinâmico e diversificado, com várias tecnologias emergentes que oferecem soluções para a realização do que foi proposto aqui neste processo. Sendo plenamente equivocado por parte da impugnante, presumir que apenas um fabricante mundial seja capaz de prover o que se exige no presente certame.

Essa decisão foi fundamentada em critérios técnicos por parte dos Analistas deste LACEN/RO, econômicos e administrativos, com base nos princípios da **eficiência, economicidade e isonomia**, conforme previsto na **Lei nº 14.133/2021**, além de considerar entendimentos consolidados pelos órgãos de controle, como o Tribunal de Contas da União (TCU).

Outro ponto relevante é a **garantia de compatibilidade técnica entre os itens**, especialmente em situações em que o uso conjunto de produtos exige uniformidade. A aquisição por itens separados poderia resultar em incompatibilidades ou falhas de desempenho, comprometendo o funcionamento do objeto contratado. Importante destacar que a divisão excessiva em itens pode, inclusive, caracterizar um **fracionamento indevido de despesa**, prática vedada pela legislação. A adoção do critério por grupos, nesse contexto, assegura maior aderência aos princípios legais e orçamentários, evitando questionamentos futuros.

A opção por agrupar os itens em lotes visa, em primeiro lugar, otimizar a **gestão logística e operacional** da contratação. Ao permitir a aquisição integrada de produtos ou serviços relacionados, essa estratégia facilita o recebimento, a conferência e o controle dos materiais, além de reduzir custos indiretos, como transporte, deslocamentos e multiplicidade de entregas. Adicionalmente, a licitação por grupo favorece a **economia de escala**, uma vez que a aquisição de volumes maiores tende a atrair fornecedores com maior capacidade, que frequentemente oferecem preços mais competitivos. Isso também reduz a probabilidade de lotes desertos, especialmente em licitações que envolvem itens interdependentes ou com menor atratividade isolada.

Ou seja, sobre a chamada restrição de competitividade apontada pela impugnante, informamos que toda a estruturação do edital foi realizada com base em critérios técnicos rigorosos e em conformidade total com a legislação vigente (Lei nº 14.133/2021), que rege a nível federal as licitações e contratos administrativos. A escolha por lote, para presente certame, não configura restrição à competição, mas sim uma estratégia para garantir a eficiência e a eficácia dos serviços prestados pelo LACEN/RO a população rondoniense.

Apontamento do TCU - Acórdão 1.214/2013 - Plenário - Traz com notável propriedade, apontamento feito por Marçal Justen Filho (Comentários à Lei de Licitações ..., cit., p. 416/417) asseverando que *"a administração deverá identificar os aspectos mais complexos e diferenciados do objeto licitado, para efeito de exigência da experiência anterior. É evidente que não teria cabimento subordinar a participação à comprovação da execução de atividade secundária ou irrelevante que o objeto licitado apresente". E mais: "Por isso tudo, é indispensável que a Administração identifique, no objeto licitado, os aspectos mais complexos e as características que o tornam diferenciado. Não há modo de estabelecer uma solução normativa abstrata delimitadora daquilo que deverá ser considerado pela Administração, precisamente porque o mundo real comporta variações muito intensas. Em alguns casos, trata-se da dimensão física da obra. Em outros, envolve o prazo máximo para execução. Há casos em que a questão se relaciona com a complexidade tecnológica do objeto. (...) O que se exige, no entanto, é que a identificação das parcelas de maior relevância técnica e valor significativo sejam explicitamente indicadas pela Administração, de modo motivado"*. (Ênfase acrescida).

A jurisprudência do TCU reconhece ainda a legitimidade da licitação por grupos, desde que devidamente justificada. O Acórdão nº 1.570/2007-Plenário, por exemplo, aponta que a modalidade é aceitável quando a aquisição isolada dos itens comprometer a eficiência administrativa ou a integridade do objeto a ser contratado.

Por fim, cabe mencionar que a contratação por lotes reduz significativamente a **complexidade da gestão contratual**, facilita o acompanhamento da entrega e a fiscalização da execução contratual, o que é essencial para garantir o cumprimento do objeto em sua totalidade.

Outrossim, como já informado, os princípios da isonomia e da ampla competitividade, previstos nos artigos 5º e 7º da Lei nº 14.133/2021, são respeitados no presente edital, uma vez que a escolha não impede a participação de fornecedores que atendam às especificações técnicas exigidas. O edital não restringe marcas ou modelos, ele define apenas a necessidade técnica da Administração Pública quanto ao objeto desejado a ser licitado, neste ponto **cabe ao licitante demonstrar objetivamente a aderência da sua solução às exigências estabelecidas no processo**.

A alegação portanto de que o Edital e seu objeto, teria restringido a competitividade ou que traz alguma ilegalidade ou "vícios" ao presente edital PE 90215/2025, é factualmente incorreta,

infundada e improcedente, a exigência da solução completa e unificada decorre de **necessidades laboratoriais** do LACEN/RO, e não de uma pretensa como alega a impugnante intenção de restrição ou ilegalidade. **Cabe nesse caso ao mercado (fornecedores) apresentar soluções compatíveis, e não que a Administração tenha de se adequar a mera a limitação de fornecedores, não há que se falar então em restrição indevida à competitividade**, tampouco em sobrepreço ou exigência técnica desproporcional. O edital foi estruturado, totalmente com base em critérios técnicos claros, objetivos e totalmente justificados, encontra-se em total conformidade com art. 5º da Lei 14.133/2021, assim como encontra guarida nas diversas jurisprudências consolidadas dos órgãos de controle tanto Estaduais quanto Federal.

1. Agrupamento indevido de itens tecnicamente autônomos no mesmo lote;

RESP. LACEN:

DO GRUPAMENTO INDEVIDO DE ITENS NO MESMO LOTE:

Embora os reagentes contidos neste lote sejam reagentes diferentes, eles participam de uma cascata de reações fundamentais para a produção de bibliotecas de ácidos nucleicos, as quais serão posteriormente sequenciadas. A interdependência dos produtos gerados por cada reagente, onde o resultado de uma reação serve como substrato para a próxima, é crucial para o sucesso do processo.

A decisão de manter os itens dentro do mesmo lote visa garantir que todos os reagentes sejam provenientes do mesmo fabricante. Este fabricante pode oferecer diversas variações compatíveis com as especificações deste edital, **assegurando que todos os componentes sejam projetados para operar em conjunto**. A uniformidade na origem dos reagentes é de suma importância, uma vez que as reações para a preparação de bibliotecas para NGS são notoriamente complexas e sensíveis.

Incompatibilidades, mesmo que pequenas, entre os reagentes **podem comprometer o funcionamento das reações**, prejudicando o objetivo final da aquisição, que é o sequenciamento eficiente das amostras.

Assim, a escolha de reagentes de um mesmo fornecedor proporciona ao órgão responsável resultados mais confiáveis e produtivos, otimizando não apenas o rendimento dos processos, mas também a qualidade das análises realizadas. Além disso, o trabalho com um conjunto de reagentes de um único fornecedor facilita o acesso ao suporte técnico, uma vez que este será unificado para todo o processo de montagem das bibliotecas.

Adicionalmente, é importante ressaltar que a separação dos itens em lotes distintos, conforme estipulado pela Lei nº 14.133/2021, que rege as licitações no Brasil, foi intencional para fomentar a competitividade. Cada lote é independente, permitindo que diferentes fornecedores participem da licitação, o que garante a qualidade de cada um deles. Este modelo evita a monopolização do fornecimento, assegurando uma ampla concorrência e a participação de players que, por ventura, não possuam reagentes de um determinado lote, possam ofertar em outros. A formação de lotes específicos é, portanto, um mecanismo que promove a competitividade e a inovação, alinhando-se aos princípios da eficiência e da economicidade previstos na nova legislação licitatória.

Não obstante a isto **a licitação por LOTE é prevista no ordenamento jurídico e jurisprudência**, desde que devidamente justificada. Nesse sentido, é o entendimento do Tribunal de Contas da União:

(TCU. Acórdão 2438/2016. Plenário).

A adjudicação por grupo ou lote não é, em princípio, irregular, devendo a Administração, nesses casos, justificar de forma fundamentada, no respectivo processo administrativo, a vantagem dessa opção.

...à Súmula 247 do TCU, destacou o condutor do processo entendimento expresso em julgado de sua relatoria, no sentido de que “a adjudicação por grupo ou lote não pode ser tida, em princípio, como irregular (...) ,sempre que não haja prejuízo para o conjunto ou perda da economia de escala”.

Ou seja, a necessidade do julgamento por lote no processo em tela se fundamenta **não apenas na previsão legal, mas também na jurisprudência consolidada**, como no Acórdão 2438/2016 do Tribunal de Contas da União (TCU). Esse tipo de licitação é uma prática reconhecida e respaldada pelo ordenamento jurídico, desde que devidamente justificada, **como é o caso presente**.

Ao realizar o julgamento por lote para o presente certame, tanto a SUPEL/RO, quanto o LACEN/RO poderão avaliar as propostas de forma mais abrangente (*legalmente e tecnicamente*), considerando não apenas o preço de cada item isoladamente, mas também a **compatibilidade dos produtos e serviços oferecidos, a capacidade técnica da empresa contratada, a garantia de fornecimento**

continuo dos insumos e equipamentos necessários, entre outros aspectos relevantes para a eficácia e eficiência do laboratório.

Além disso, proporciona uma maior economia de escala, permitindo a obtenção de melhores condições comerciais e a otimização dos recursos disponíveis. Dessa forma, a adoção dessa prática está em conformidade com os princípios da **eficiência, da economicidade e da busca pela melhor relação custo-benefício**, previstos na Lei de Licitações.

Entende-se por agrupamento em um único lote, todos os tipos de materiais ou serviços de natureza similar e pertencentes ao mesmo segmento de mercado, ao mesmo local ou ambiente e que possam ser fornecidos por um mesmo fornecedor, concretizando assim, os princípios da competitividade e igualdade.

A respeito do assunto, cabe destacar jurisprudência firmada pela Quinta Turma do TRF da 1ª Região ao apreciar o Agravo de Instrumento nº 2005.01.00.023543-8/ DF, relatado pela Excelentíssima Senhora Desembargadora Federal *Selene Maria de Almeida*, julgado em 5 de outubro de 2005, sobre o princípio da padronização, em que se confirma entendimento do Tribunal de Contas da União:

Agravo de instrumento contra decisão que suspendeu concorrência promovida pelo Bacen, que tem por objeto a aquisição de uma Solução Integrada de Gestão Empresarial (ERP – Entertainment Resource Planning) e um Sistema Gerenciador de Banco de Dados – SGBD.

...

A padronização não constitui mera faculdade do administrador, ela é um instrumento dirigido às futuras aquisições a serem efetuadas pelo Poder Público, na medida em que, uma vez adotada, haverá eliminação quanto à seleção dos produtos a serem adquiridos, refletindo diretamente na execução do contrato, pois as técnicas de utilização e conservação serão idênticas para todos os objetos. Sua finalidade é especialmente a redução de custos de implantação, manutenção e treinamento de mão-de-obra, o que atende ao princípio da economicidade e eficiência, propiciando uma melhor destinação das verbas públicas, a melhoria na execução de atribuições e a plena continuidade de serviços. Por fim, destacou que a referida licitação foi objeto de representação perante o Tribunal de Contas da União, a qual foi julgada improcedente. ***(grifou-se e negritou-se)***

Quinta Turma do TRF da 1ª Região. Agravo de Instrumento nº 2005.01.00.023543-8/ DF

O Tribunal de Contas da União também deliberou sobre o tema:

*Faça constar do respectivo procedimento, na hipótese de optar pela padronização de produtos, **justificativa respaldada em comprovação inequívoca de ordem técnica, apresentando estudos, laudos, perícias e pareceres** que demonstrem as vantagens econômicas e o interesse da Administração, considerando as condições de operação, manutenção, assistência técnica e garantias oferecidas. **(grifou-se e negritou-se)***

Acórdão 539/2007 Plenário

Corroborando com a Corte de Contas Nacional, a egrégia Corte de Contas do Estado de Rondônia deliberou sobre o tema através da **Súmula 8/TCE-RO**, considerando que, em casos restritos e devidamente justificados, **a fragmentação em itens acarretaria a perda do conjunto, perda da economia de escala**, redundando em prejuízo à celeridade da licitação, **ocasionando a excessiva pulverização de contratos ou resultando em contratos de pequena expressão econômica**. Para tanto, definiu as seguintes condições cumulativas:

Súmula 8/TCE-RO.

...

a) apresentar justificativa que demonstre a motivação para a utilização do critério de julgamento menor preço por lote;

b) prever quantidade restrita de itens por lote;

c) proceder ao agrupamento por lote de itens que guardem homogeneidade entre si, isto é, considerando-se a natureza e características dos itens, possam ser fornecidos por um mesmo fornecedor, concretizando, assim, os princípios da competitividade e igualdade;

d) estabelecer no instrumento convocatório a definição das unidades e das quantidades a serem adquiridas em função do consumo e utilização prováveis, cuja Tribunal de Contas do Estado de Rondônia Secretaria de Processamento e Julgamento Departamento do Pleno estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas de estimação;

e) proceder à rigorosa, **ampla e irrestrita pesquisa de preços de mercado vigente na data da licitação**;

f) prever no edital a desclassificação da proposta se contemplar valor unitário (item) e/ou global (lote) acima do valor de mercado;

g) contemplar no critério de julgamento previsto no edital além dos valores unitários dos itens, a estimativa de quantidade a ser adquirida por item no prazo de validade do registro;

h) considerar no julgamento da proposta **o resultado mais vantajoso à Administração Pública ao se efetuar a comparação entre “a soma dos preços por item no lote” e a “somatória dos preços dos itens do lote, multiplicado pela estimativa de consumo”**; e

i) fazer menção expressa no Edital de que compete ao pregoeiro diligenciar, se, no curso da licitação, depreender indício de que o levantamento prévio de preços padece de fragilidade, a exemplo da disparidade entre o preço inicialmente previsto e o preço ofertado pelos participantes.

Ora, a doutrina e a jurisprudência pacificam a possibilidade do agrupamento por LOTE em situações excepcionais **devidamente justificadas** a fim de que **não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala**. Considerando que **Serviço é toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para a Administração**, tais como: *demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens, publicidade, seguro ou trabalhos técnico--profissionais*;

Desta feita, a opção de se licitar por itens agrupados (LOTES), acompanhada de justificativa, devidamente fundamentada, na norma legal assim como da vantagem da escolha, onde o julgamento por lote vem proporcionar uma gestão mais eficiente do processo licitatório presente, permitindo a comparação entre propostas mais amplas e abrangentes, o que pode resultar em economia de recursos e em uma contratação mais vantajosa para a Administração Pública. Além disso, essa modalidade de julgamento facilita a participação de uma maior gama/número de licitantes qualificados, promovendo assim a competitividade e a busca pela proposta mais vantajosa.

O julgamento da proposta por LOTE é uma prática respaldada pela legislação vigente, diante de objetos complexos, distintos, divisíveis ou não, cabe, como regra e conforme o caso concreto, justifica-se a realização da licitação por LOTES. Isso está previsto nos artigos 18º incisos I, II, VII e VIII; § 1º, inciso IV, V, VI e VII; 23º § 1º e incisos; e 40, § 3º, inciso I, da Lei n.º 14.133/21, prevendo a possibilidade de realizar a licitação por lotes, desde que devidamente justificado. Essa prática visa ampliar a competitividade do certame, permitindo a participação de mais fornecedores e favorecendo a obtenção da proposta mais vantajosa para a administração.

Além disso, o Decreto Estadual 28.874/2024, em seu art. 119, corrobora com essa possibilidade, ressaltando a importância da justificativa para a realização da licitação por lotes. Assim, ao adotar o julgamento por lote, o processo licitatório em questão está alinhado com as normas e princípios que regem a administração pública, garantindo a eficiência e a transparência na contratação.

2. Exigência de prestação de assistência de bioinformática como condição da proposta;

RESP. LACEN:

DA ILEGALIDADE NA EXIGÊNCIA DE ASSISTÊNCIA DE BIOINFORMÁTICA COMO PARTE DA PROPOSTA:

A impugnante informa sobre a exigência para o 3 lote do certame que a vencedora forneça a assistência de bioinformata para a análise das corridas de sequenciamento.

Informamos que tal solicitação encontra guarida, uma vez que empresas do ramo já contam com tal profissional específico para suporte aos seus clientes, como forma de bonificação, uma vez ser a atribuição deste profissional a análise e interpretação dos dados genômicos, desde o processamento inicial dos dados de sequenciamento até a análise biológica e clínica dos resultados. Processamento e Análise de Dados Brutos: Realizar a filtragem e o alinhamento das sequências genéticas brutas (dados "raw"), corrigindo erros de sequenciamento e garantindo a qualidade dos dados antes de avançar para análises mais detalhadas. Anotação Genômica: Identificar e mapear genes, regiões codificantes e não-codificantes, mutações e variações genéticas, utilizando bancos de dados e softwares especializados para compreender as funções e estruturas dos genes sequenciados. Identificação de Variantes Genéticas assim como a Interpretação Funcional e Clínica dessas variantes.

Essas responsabilidades requerem conhecimentos em biologia molecular, genética, estatística, programação (linguagens como Python, R, e SQL) e o uso de ferramentas de bioinformática, além da

capacidade de lidar com grandes volumes de dados (big data) e realizar análises complexas. O bioinformata é essencial para transformar dados biológicos em conhecimento aplicável em pesquisas científicas, medicina de precisão, biotecnologia, e várias outras áreas.

Outrossim, por sua vez, tanto o art. 11 em seu inciso I e II da Lei Federal 14.133/21 como o Acórdão 394/2013-Plenário TCU, permitem que considerando a possibilidade de oferta de melhor qualidade ao solicitado, e desde que esta se tratando de objeto pertinente ao objeto, não ferindo **os princípios da isonomia e da vinculação ao edital SERÁ ACEITA A OFERTA DE PRODUTO QUE POSSUA QUALIDADE SUPERIOR À MÍNIMA EXIGIDA.**

Lei 14.133/21 - Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

...

Parágrafo único. A **alta administração do órgão ou entidade é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas**,...,com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos no **caput** deste artigo, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e **promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.**

[...]

Acórdão 394/2013-Plenário TCU

Enunciado

É admissível a flexibilização de critério de julgamento da proposta, na hipótese em que o produto ofertado apresentar qualidade superior à especificada no edital, não tiver havido prejuízo para a competitividade do certame e o preço obtido revelar-se vantajoso para a Administração.

[...]

Acerca do assunto, o **jurista Marçal Justen Filho** (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 14ª Ed, São Paulo: Dialética, 2010.), leciona:

“Obviamente, a oferta de vantagens ou benefícios não previstos ou superiores aos determinados no ato convocatório não prejudica o licitante.”.

Desta feita para o LOTE 3 do presente certame, ficando portanto a narrativa ajustada de que **preferencialmente as empresas participantes do certame possam junto a oferta do LOTE proposto a possibilidade do fornecimento de assistência do Bioinformata em sua proposta.**

3. Exigência de validade mínima de 80% para os reagentes;

RESP. LACEN:

DA EXIGÊNCIA DE VALIDADE MÍNIMA DE 80% PARA OS REAGENTES

Considerando se tratar de insumo de extrema sensibilidade, assim como este praticamente na sua totalidade não ser de procedência nacional, fica ajustado que o prazo de validade dos materiais deste certame devam possuir:

VALIDADE MÍNIMA DE 5 (CINCO) MESES A PARTIR DA SUA ENTREGA NA UNIDADE SOLICITANTE.

4. Prazo de entrega excessivamente exíguo (20 dias corridos);

RESP. LACEN:

DO PRAZO EXÍGUO DE ENTREGA:

Considerando que em sua maioria ou praticamente sua totalidade, são de materiais importados, aceitamos prazo de entrega de **até 60 dias, desde que devidamente justificado.**

5. Restrição à competitividade pela excessiva especificação técnica do item 5 do lote 3;

RESP. LACEN:

DA RESTRIÇÃO A COMPETITIVIDADE PELA EXCESSIVA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA:

Informamos que já relatamos no item **DO OBJETO DA IMPUGNAÇÃO**, as justificativas refutáveis por parte desta equipe quanto a informação da impugnante quanto a restritividade ao certame

declarada pela mesma, onde complementamos aqui conforme documento da mesma (0062186225) em seus exemplos de que:

O kit COVIDSeq não atende ao solicitado por esta equipe, uma vez que, a rotina laboratorial da unidade sequencia diferentes tipos de microorganismos (vírus e bactérias), por sua vez o kit referendado pela impugnante é destinado **apenas** para sequenciamento de **vírus**.

Desta forma, ficaria inviável tal aceitação deste pois parte dos materiais/insumos do próprio kit (COVIDSeq) seria não utilizado para a finalidade total proposta (sequenciamento de vírus e bactérias) acarretando dano ao erário público, com a perda de material não utilizado.

Quanto ao KIT ((xxx) DNA Prep e KIT de ÍNDICES) estes em conjunto atendem a solicitação proposta.

Mais uma vez, informamos que, os princípios da isonomia e da ampla competitividade, previstos nos artigos 5º e 7º da Lei nº 14.133/2021, são respeitados no presente edital, uma vez que a escolha não impede a participação de fornecedores que atendam às especificações técnicas exigidas. O edital não restringe marcas ou modelos, ele define apenas a necessidade técnica da Administração Pública quanto ao objeto desejado a ser licitado, neste ponto **cabe ao licitante demonstrar objetivamente a aderência da sua solução às exigências estabelecidas no processo**. A alegação portanto de que o Edital e seu objeto, teria restringido a competitividade ou que traz alguma ilegalidade ou "vícios" ao presente edital PE 90215/2025, é factualmente incorreta, infundada e improcedente, a exigência da solução completa e unificada decorre de **necessidades laboratoriais** do LACEN/RO, **Cabendo nesse caso ao mercado (fornecedores) apresentar soluções compatíveis, e não que a Administração tenha de se adequar a mera a limitação de fornecedores, não há que se falar então em restrição indevida à competitividade**. O edital foi estruturado, totalmente com base em critérios técnicos claros, objetivos e totalmente justificados, encontra-se em total conformidade com art. 5º da Lei 14.133/2021, assim como encontra guarida nas diversas jurisprudências consolidadas dos órgãos de controle tanto Estaduais quanto Federal.

//

Diante de todo exposto, temos a informar que, tanto os pedidos de esclarecimento ou impugnação ora apresentados, quanto às respostas dos mesmos, tornam todo esse ou outros pedidos caso venham a ser feitos ou que possam surgir, um debate justo e transparente, contribuindo para a formulação de respostas ou propostas que atendam somente ao interesse público, garantindo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública. Além disso, esses se configuram como pilar, num mecanismo estritamente necessário e essencial para assegurar a transparência do processo licitatório, prevenindo restrições indevidas à competitividade dos mais variados fornecedores/licitantes.

Dessa forma, a comunicação entre as partes, mostra-se imprescindível para garantir a plena observância dos princípios da isonomia, da ampla concorrência e da eficiência, conforme disposto nos termos legais. Tendo esta setorial, avaliado os pedidos de esclarecimentos aportados, e prestados os esclarecimentos necessários com informações técnicas e concisos, pertinentes para o regular prosseguimento do certame,

Por todo o exposto, tendo respondido totalmente ao pedido de Esclarecimento, de forma clara, justa e técnica, assim como **INDEFERIMOS A IMPUGNAÇÃO** apresentada, mantendo-se a estrutura do o edital em sua integralidade, devendo apenas **ser ajustado os pontos elencados** na presente resposta realizada por esta equipe técnica, por se tratar de modelo técnico plenamente justificado e amparado na legislação vigente, com foco na eficiência do serviço público e no interesse da saúde coletiva, e por ainda atender de forma plena ao interesse público, à segurança sanitária e à legalidade, o qual devolvemos os autos para as providências necessárias e subsequentes, continuidade do certame e reiterando votos de estima e apreço.

3. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E RESPOSTA DA UNIDADE GESTORA ID. (0062262372) - EMPRESA 03 (0062225786)

DO PRAZO PARA ENTREGA

O descritivo do edital carece de esclarecimento no que diz respeito ao prazo de entrega, pois o mesmo estabelece o prazo de entrega do pedido até 20 dias corridos a contar da data de recebimento da Nota de Empenho.

No entanto, tratam-se de produtos importados, e o processo de fabricação e importação inclui tempo de liberação para embarque, voo, análise e liberação da ANVISA em determinados casos, desembaraço, recebimento e liberação do produto, logística interna para emissão de pedido e tempo de entrega para envio na localidade desejado. Sendo assim nos impossibilita de cumprir com o prazo de 20 dias corridos a contar da data de recebimento da Nota de Empenho.

Diante do exposto, questiona-se se seria razoável o prazo de 60 dias, devido ao tempo estabelecido para fabricação do item, importação e a entrega na referida localidade.

ANVISA O produto que a empresa 03 deseja ofertar trata-se de um produto RUO (research use only), isentos de ANVISA, conforme RDC nº 830 de 6 de dezembro de 2023 da ANVISA, Art 2º § 4º, inciso IX:

“Art. 2º Esta Resolução dispõe sobre a classificação de risco, os regimes de notificação e de registro, os requisitos de rotulagem e instruções de uso e os procedimentos para notificação, registro, alteração, revalidação e cancelamento de notificação ou registro de dispositivos médicos para diagnóstico in vitro, inclusive seus instrumentos.

§ 4º Esta Resolução não se aplica aos:

I - reagentes e materiais de referência destinados especificamente à avaliação de qualidade em testes de proficiência ou de comparação interlaboratorial;

II - insumos para fabricação de dispositivos médicos para diagnóstico in vitro;

III - reagentes ou conjuntos de reagentes utilizados em metodologia in house, validados e usados no próprio laboratório;

IV - materiais de uso laboratorial geral;

V - produtos destinados para uso exclusivo em medicina legal ou para fins probatórios em virtude de normas ou leis que não tenham a finalidade de diagnóstico in vitro;

VI - produtos destinados exclusivamente a testes de controle de dopagem esportiva, cujos resultados não sejam utilizados para a finalidade de tratamento ou saúde;

VII - meios de cultura e suplementos liofilizados que dependem de processamento e de controles executados pelo usuário antes de sua utilização;

VIII - meios de cultura e instrumentos destinados às análises de controle ambiental, industrial, de alimentos ou de água;

IX - aos produtos de uso exclusivo em pesquisa, incluindo os importados e rotulados como Research Use Only - RUO; e

X - produtos destinados exclusivamente à utilização em procedimentos de assistência técnica ou de manutenção.

Sendo assim, questiona-se se serão aceitos produtos RUO, sem o registro da ANVISA, conforme RDC..

ITEM 2:

Qual será a sequência a ser fornecida no item em questão? Tal informação é imprescindível para a adequada precificação, tendo em vista seu impacto direto na definição do custo final.

Quanto ao rendimento mínimo exigido, gostaríamos de confirmar se há especificação em nmol, uma vez que o edital menciona apenas a quantidade em OD (6 OD), sem apresentar a conversão ou equivalência necessária.

Tais questionamentos, caso sejam deferidos e esclarecidos abrirão a possibilidade de mais empresas participarem do certame, garantindo a ampla competição, ofertando produtos que melhor atende a necessidade do órgão, com isso a administração atenderá sua finalidade de obter o maior número de licitantes e adquirir a proposta mais vantajosa.

DO PEDIDO

Diante do exposto, e considerando a importância da clareza e precisão para o adequado prosseguimento do processo licitatório, requeremos que o presente pedido de esclarecimento seja deferido e esclarecido os pontos acima mencionados.

DA RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO- LACEN id. (0062262372)**DO PRAZO PARA ENTREGA:**

O descritivo do edital carece de esclarecimento no que diz respeito ao prazo de entrega, pois o mesmo estabelece o prazo de entrega do pedido até 20 dias corridos a contar da data de recebimento da Nota de Empenho. No entanto, tratam-se de produtos importados, e o processo de fabricação e importação inclui tempo de liberação para embarque, voo, análise e liberação da ANVISA em determinados casos, desembaraço, recebimento e liberação do produto, logística interna para emissão de pedido e tempo de entrega para envio na localidade desejado. Sendo assim nos impossibilita de cumprir com o prazo de 20 dias corridos a contar da data de recebimento da Nota de Empenho.

Diante do exposto, questiona-se se seria razoável o prazo de 60 dias, devido ao tempo estabelecido para fabricação do item, importação e a entrega na referida localidade.

RESP. LACEN:

SIM, considerando que em sua maioria ou praticamente sua totalidade, são de materiais importados, aceitamos prazo de entrega de **até 60 dias, desde que devidamente justificado.**

ANVISA: O produto que a EMPRESA 03 deseja ofertar trata-se de um produto RUO (research use only), isentos de ANVISA, conforme RDC nº 830 de 6 de dezembro de 2023 da ANVISA, Art 2º § 4º, inciso IX. questiona-se se serão aceitos produtos RUO, sem o registro da ANVISA, conforme RDC?

[...]

IX - aos produtos de uso exclusivo em pesquisa, incluindo os importados e rotulados como Research Use Only - RUO; e

RESP. LACEN:

SIM, serão aceitos produtos RUO, sem o registro da ANVISA, conforme RDC nº 830/2023/ANVISA/MS

Para o Item Item 02:

a) Qual será a sequência a ser fornecida no item em questão? Tal informação é imprescindível para a adequada precificação, tendo em vista seu impacto direto na definição do custo final.

b) Quanto ao rendimento mínimo exigido, gostaríamos de confirmar se há especificação em nmol, uma vez que o edital menciona apenas a quantidade em OD (6 OD), sem apresentar a conversão ou equivalência necessária.

RESP. LACEN:

a) Serão sequências contendo em média de **25 a 30 pares de base**. Preferencialmente em **formato de pool**, normalizado para 25nmoles. No total são 15.000 nucleotídeos.

b) Quanto ao rendimento mínimo exigido, esta deve ser de **25 nmoles**.

4. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E RESPOSTA DA UNIDADE GESTORA ID. (0062262372) - EMPRESA 04 (0062237865)

Prezados(as), Venho, respeitosamente, solicitar esclarecimentos técnicos referentes ao pregão supracitado.

Considerando nosso interesse em participar do certame e atender plenamente às exigências estabelecidas no Edital e no Termo de Referência, encaminhamos o(s) seguinte(s) questionamento(s):

Item 03

Para síntese de cDNA, dispomos de kits para 125 ou 250 reações. Podemos concorrer com ambas as apresentações a fim de chegarmos o mais próximo do quantavo final requisitado?

Item 04

Nosso kit de enzima de alta fidelidade para NGS é disponibilizado em apresentação para 100 reações de 50uL. Podemos concorrer com este produto, adequando ao quantavo total solicitado de

1000 reações?

Item 06

Nosso kit é compavel com Qubit e disponível em apresentação de 100 reações? Podemos concorrer com este produto, adequando ao quantavo total solicitado?

RESP. LACEN AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

Após, análise dos pedidos feitos pelas requerentes, a equipe técnica de Analistas e Gestão deste Laboratório Central de Saúde Pública do Estado de Rondônia - LACEN/RO, manifesta os seguintes esclarecimentos aos apontamentos solicitados;

I - Sobre os Apontamentos da Empresa 04 (id 0062237865);

Considerando nosso interesse em participar do certame e atender plenamente às exigências estabelecidas no Edital e no Termo de Referência, encaminhamos o(s) seguinte(s) questionamento(s):

Para o Item 03: Para síntese de cDNA, dispomos de kits para 125 ou 250 reações. Podemos concorrer com ambas a apresentações a fim de chegarmos o mais próximo do quantitativo final requisitado?

RESP. LACEN: SIM

Para o Item 04: Nosso kit de enzima de alta fidelidade para NGS é disponibilizado em apresentação para 100 reações de 50uL. Podemos concorrer com este produto, adequando ao quantitativo total solicitado de 1000 reações?

RESP. LACEN: SIM

Para o Item Item 06: Nosso kit é compatível com Qubit e disponível em apresentação de 100 reações? Podemos concorrer com este produto, adequando ao quantitativo total solicitado?

RESP. LACEN: SIM

5 - DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, considera-se **RESPONDIDO** os pedidos de **esclarecimentos e impugnação** elaborado pelas licitantes, havendo alterações conforme **ADENDO MODIFICADOR 01/2025**.

Em atenção ao Art. 55, §1º, da Lei Federal 14.133 de 2021, a qual se aplica subsidiariamente a modalidade Pregão e, considerando que as modificações não afetam a formulação das propostas de preços/habilitação, informamos que o prazo de abertura do certame fica **reagendada para ocorrer dia 20/08/2025/, às 10h (horário de Brasília)**.

Eventuais dúvidas poderão ser sanadas junto ao Pregoeiro e à Equipe de Apoio através do telefone (69) 3212-9243 ou pelo e-mail: cosau2supel@gmail.com

Publique-se.

Porto Velho, 06 de agosto de 2025.

Aline Lopes Espíndola

Pregoeira - COSAU2 - SUPEL/RO

Portaria nº 182 de 10 de julho de 2025

Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL



Documento assinado eletronicamente por **Aline Lopes Espíndola, Pregoeiro(a)**, em 06/08/2025, às 11:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0062101878** e o código CRC **CB6935B8**.

Referência: Caso responda este(a) Exame, indicar expressamente o Processo nº 0046.000368/2024-27

SEI nº 0062101878



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
Seção de Recursos Humanos - SUPEL-RH

Portaria nº 145 de 24 de junho de 2025

Altera a Portaria nº 49 de 23 de abril de 2025, que reformula as equipes de licitações e designa servidores para compor a 2ª Comissão de Saúde e revoga Portaria nº 78 de 13 de maio de 2025, no âmbito da Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL/RO.

A **SUPERINTENDENTE DE COMPRAS E LICITAÇÕES DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições legais e regimentais previstas nos termos do art. 5º, inciso V, do Decreto nº 27.948, de 01 de março de 2023 e do art. 43 da Lei Complementar n. 965, de 20 de dezembro de 2017;

CONSIDERANDO a Portaria nº 63 de 23 de abril de 2025 id. ([0059510290](#)) que institui as Comissões da Saúde, no âmbito da Superintendência de Compras e Licitações do Estado de Rondônia - SUPEL/RO, com objetivo de aplicar celeridade e eficiência na tramitação de processos de compras públicas voltadas à área da Saúde, abrangidos todos os processos que versarem sobre tal matéria;

CONSIDERANDO a necessidade de reestruturação organizacional das atividades relacionadas à condução de certames no âmbito da Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL,

CONSIDERANDO a recente alteração de servidores da Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, e a consequente necessidade de reestruturação da composição da Comissão Permanente, a fim de garantir a continuidade dos trabalhos;

RESOLVE:

Art. 1º Reformular, no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), a Equipe de Licitação (SUPEL-DELTA), instituída para atuação interna no âmbito da Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL/RO, doravante denominada 2ª Comissão de Saúde (SUPEL-COSAU2), e designar os servidores abaixo relacionados para sua composição:

- I - Agente de contratação:
- a) Aline Lopes Espíndola, matrícula n.º *****588.
- II - Equipe de Apoio:
- a) Josineide Barbosa Leite Anastácio Ferreira, matrícula n.º *****255; e
- b) Gabriel Alves da Silva Gama, matrícula n.º *****238.

§ 1º A servidora indicada no inciso I, alínea *a*), atuará como pregoeira, sempre que a modalidade de licitação escolhida for pregão eletrônico, conforme previsto no art. 8º, § 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º Fica designada como pregoeira substituta a servidora indicada no inciso II, alínea *a*), deste artigo, a qual desempenhará as atividades de típicas do pregoeiro em suas ausências ou impedimentos legais.

Art. 2º Revogar a Portaria nº 78 de 13 de maio de 2025.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. As demais disposições em contrário ficam revogadas.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Márcia Rocha de Oliveira Francelino
Superintendente de Compras e Licitações do Estado de Rondônia



Documento assinado eletronicamente por **MARCIA ROCHA DE OLIVEIRA FRANCELINO, Superintendente**, em 24/06/2025, às 14:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0061488329** e o código CRC **337BD125**.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
Comissão de Saúde 2ª - SUPEL-COSAU2

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90215/2025/SUPEL/RO

PARA OS LOTES 01, 02 E 04, ADOTA-SE A EXCLUSIVA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP, MICROEMPRESAS - ME E EQUIPARADAS

PARA O LOTE 03, APLICA-SE A AMPLA PARTICIPAÇÃO SEM A RESERVA DE COTA NO TOTAL DE ATÉ 25% ÀS EMPRESAS ME/EPP

RESUMO DOS DADOS

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 18/07/2025, às 10:00h
(horário de Brasília)

sítio: <http://www.comprasgovernamentais.gov.br>.

Limite para esclarecimentos e
impugnações ao edital: 14/07/2025.

OBJETO

Aquisição de insumos para realização de sequenciamento genético de amostras de vírus e bactérias para atender o Laboratório de Sequenciamento Genômico/Núcleo de Biologia Médica/LACEN/RO.

FUNDAMENTO:

Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021.
Decreto Estadual nº 28.874, 25 de Janeiro de 2024.
Dentre outros.

PROCESSO ADMINISTRATIVO : 0046.000368/2024-27

UASG: 925373

ENDEREÇO ELETRÔNICO : <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

ORÇAMENTO ANUAL

R\$ 293.709,63 (Duzentos e noventa e três mil, setecentos e nove reais e sessenta e três centavos.)

VISTORIA**INSTRUMENTO CONTRATUAL**

Não

Contrato

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (INFORMAR ITEM DO ANEXO I)**Requisitos Básicos:**

- 1. Habilitação jurídica:** Conforme estabelecido no item 18.3. do Termo de Referência.
- 2. Qualificação econômico e financeira:** Conforme estabelecido no item 18.7. do Termo de Referência.
- 3. Regularidade Fiscal, social e trabalhista:** Conforme estabelecido no item 18.6. do Termo de Referência.
- 4. Qualificação técnica:** Conforme estabelecido no item 18.4. do Termo de Referência.

Requisitos Específicos:

CONTRATAÇÃO ME/EPP?	EXCLUSIVA	RESERVA ME/EPP?	COTA	EXIGE AMOSTRA/DEMONSTRAÇÃO?
PARA OS LOTES 01, 02 e 04		Não		Não

CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MODO DE DISPUTA	AQUISIÇÃO
Menor Preço por Lote	Aberto	Sim

TELEFONES PARA CONTATO

Telefone: 69.3212-9243

E-MAIL PARA CONTATO:cosau2@supel.ro.gov.br**OBSERVAÇÕES GERAIS:**

- Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados nas dependências da Superintendência Estadual Licitações, sito a Av. Farquar, 2986, Bairro: Pedrinhas, Complexo Rio Madeira, Ed. Pacaás Novos, 2º Andar, em Porto Velho/RO - CEP: 76.801-470.
- Informamos que devido a atualização do sistema compras.gov.br, para fins de pesquisa da licitação deverá ser inserido o número **90000** antes do número do certame. (ex.: **90001/2024**)

SUMÁRIO

- DO PREÂMBULO;
- DO OBJETO;
- DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO;
- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO;

5. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE;
6. DO REGISTRO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO;
7. DA FORMULAÇÃO DE LANCES, CONVOCAÇÃO ME/EPP E CRITÉRIO DE DESEMPATE;
8. A FASE DE NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS;
9. DA FASE DE HABILITAÇÃO;
10. DO RECURSO;
11. DA HOMOLOGAÇÃO;
12. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO;
13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES;
14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA;
15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS;
16. DOS ANEXOS;

1. DO PREÂMBULO

1.1. A SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES, por meio da **Portaria nº 145/2025/GAB/SUPEL**, publicada no DOE na data 24 de junho de 2025, torna público que se encontra autorizada a realização da licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, **sob o nº 90215/2025/SUPEL/RO**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, com o **Método de Disputa: ABERTO**, em conformidade com a [Lei Federal nº. 14.133, de 2021](#) e [Decreto Estadual nº 28.874/2024](#), a [Lei Complementar nº 123/06](#) e Decreto Estadual nº 21.675/2017, e suas alterações, e demais legislações vigentes, tendo como interessado a **Secretaria de Estado da Saúde - SESAU**.

1.1.1. O instrumento convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis, para conhecimento e retirada, no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

1.1.2. A sessão inaugural deste PREGÃO ELETRÔNICO dar-se-á por meio do sistema eletrônico, na data e horário estabelecidos.

1.1.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e locais estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação do(a) Pregoeiro(a) em contrário.

1.1.4. Os horários mencionados neste Edital de Licitação referem-se ao horário oficial de Brasília/DF.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é a aquisição **de insumos para realização de sequenciamento genético de amostras de vírus e bactérias para atender o Laboratório de Sequenciamento Genômico/Núcleo de Biologia Médica/LACEN/RO**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência Anexo I.

2.2. Em caso de divergência existente entre as especificações do objeto descritas no sistema eletrônico – Portal de Compras do Governo Federal, e as especificações constantes no ANEXO I deste Edital – Termo de Referência, prevalecerão as últimas.

2.3. Das especificações técnicas/quantidades do objeto: Ficam aquelas estabelecidas no item 3.3. do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

2.4. Da garantia do objeto: Ficam aquelas estabelecidas no item 10. e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do

órgão requerente.

2.5 Das condições contratuais/garantia do contratual: Ficam aquelas estabelecidas nos itens 19, e 20 e 21 e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

2.6. Do reajuste e supressão contratual: Ficam aquelas estabelecidas no item 19.7 e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

2.7. Da fiscalização e acompanhamento do recebimento/execução do objeto: Ficam aquelas estabelecidas no item 9 e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

2.8. Da entrega/recebimento: Ficam aquelas estabelecidas nos itens 9.3.1 e 9.5 ao 9.6. e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

2.9. Do pagamento: Ficam aquelas estabelecidas no item 23 e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

2.10. Da obrigação da contratada: Ficam aquelas estabelecidas no item 25.2 do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

2.11. Da obrigação da contratante: Ficam aquelas estabelecidas no item 25.1 do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

2.12. Dos critérios de sustentabilidade: Ficam aquelas estabelecidas no item 24.1 e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

3.1. De acordo com o Art. 164, da Lei nº 14.133, de 2021, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, observado o seguinte procedimento:

3.1.1. Envio exclusivo para o endereço eletrônico: cosau2@supel.ro.gov.br;

3.1.2. Após o envio do e-mail, a licitante deverá certificar-se quanto à confirmação de recebimento pelo Núcleo de Atendimento desta Superintendência, para não tornar sem efeito, pelo telefone **(069) 3212-9243** ou ainda, concomitantemente, caso julgue necessário, protocolar o original presencialmente na SUPEL, no horário das 07h30min. às 13h30min (horário local), de segunda-feira a sexta-feira, situada na Av. Farquar, 2986 - Bairro: Pedrinhas Complemento: Complexo Rio Madeira, Ed. Pacaás Novos - 2º Andar, em Porto Velho/RO - CEP: 76.801-470;

3.1.3. Mencionar o número do Pregão, o ano e o número do processo licitatório.

3.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, de forma que a concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada nos autos do processo de licitação.

3.3. A decisão do(a) Pregoeiro(a) quanto a impugnação será informada preferencialmente via e-mail (aquele informado na impugnação), e através do campo próprio do Sistema Eletrônico do site Compras.gov.br, sendo necessariamente divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, ficando o licitante obrigado a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pelo(a) Pregoeiro(a), na forma do Art. 164, parágrafo único da Lei 14.133/2021.

3.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Portal de Compras do Governo Federal (<https://www.gov.br/compras/pt-br>), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

4.2. Os licitantes deverão obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e de seus anexos.

4.2.1. Ante eventual ausência de regramento específico em Edital, deverão ser observados os inseridos no Termo de Referência, sempre pautando-se na legislação vigente.

4.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles que se tornem desatualizados.

4.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.6. Não poderão disputar esta licitação, direta ou indiretamente:

4.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.6.2. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de penalidade que lhe foi imposta de:

4.6.2.1. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Rondônia, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei n. 14.133/2021;

4.6.2.2. Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei n. 14.133/2021;

4.6.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

4.6.4. Aquele que se enquadre no disposto do art. 14, da Lei n. 14.133, de 2021;

4.6.5. Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, conforme [§§ 1º e 2º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.6.6. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio observar o art. 15 da Lei n. 14.133, de 2021 e disposição constante no item 8 do Anexo I - Termo de Referência.

4.6.7 Da subcontratação: Ficam aquelas estabelecidas no item 22 e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

5. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

5.1. Na forma do Art. 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, devendo atentar às regras estabelecidas no regramento específico citado.

5.2. Para obtenção de benefícios a que se refere este item, a licitante deverá apresentar:

5.2.1. Declaração, em campo próprio, caso se enquadre, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#);

5.2.2. Declaração de que no ano-calendário de realização da licitação ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, na forma do Art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.3. A empresa de pequeno porte que, no ano-calendário, exceder o limite de receita bruta anual, previsto no inciso II, do caput do artigo 3º da Lei Complementar n. 123/06, fica excluída, no mês subsequente à ocorrência do excesso, do tratamento jurídico diferenciado, bem como do regime de que trata o art. 12, para todos os efeitos legais, ressalvado o disposto nos §§9º-A, 10 e 12, da mesma LC 123/06.

5.3. A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, neste Edital e em normas correlatas.

5.4 Nos itens/lotes destinados à exclusiva participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e equiparadas aplica-se o Decreto Estadual nº 21.675/2017, no que couber.

6. DO REGISTRO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

6.1. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do Licitante a partir da data da liberação do Edital, até o horário limite de início da Sessão Pública, horário de Brasília.

6.2. O licitante deverá registrar sua proposta, no sistema eletrônico, com os seguintes campos: Valor unitário e total do item ou valor global, ou percentual de desconto; descrição detalhada do objeto, contendo as informações conforme à especificação do Termo de Referência.

6.2.1. A licitante deverá preencher o campo "marca" apenas com a marca específica do produto que deseja ofertar, sob pena de ser desclassificada caso não esteja de acordo.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. As ofertas de propostas dos licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos neste Edital.

6.6. As propostas registradas através do preenchimento no momento do cadastro no Sistema COMPRAS.GOV.BR NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas.

6.7. Quando da inclusão do anexo da proposta no sistema eletrônico, as empresas deverão fornecer as informações necessárias para a identificação da proposta em conformidade com o [item 17. do Anexo I deste Edital - Termo de Referência](#), que somente será pública após a fase de lances.

7. DA FORMULAÇÃO DE LANCES, CONVOCAÇÃO ME/EPP E CRITÉRIO DE DESEMPATE

7.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.2. O lance deverá ser ofertado pelo valor **UNITÁRIO** de cada item.

7.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.4. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.5. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de:

a) 1% (um por cento), quando o item licitado possuir valor estimado acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

b) 2% (dois por cento), quando o item licitado possuir valor estimado de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

7.6. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.7. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa Aberto, conforme item 16.2. do Anexo I deste Edital - Termo de Referência.

7.8. Após o encerramento da etapa de lances, será verificado se há empate entre as licitantes que neste caso, por força da aplicação da exclusividade obrigatoriamente se enquadram como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, conforme determina a Lei Complementar n. 123/06, CONTROLADO SOMENTE PELO SISTEMA COMPRAS.GOV.BR.

7.9. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133, de 2021;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.10. Persistindo o empate, será realizado SORTEIO ELETRÔNICO através do sistema ComprasGov, em sessão pública entre as propostas empatadas, nos moldes do artigo 28, §§ 1º e 2º da Instrução Normativa SEGES/MGI Nº 79.

7.11. Em caso de impossibilidade de utilização do subitem 7.10, a sessão pública de sorteio será efetuada de forma presencial, podendo qualquer interessado participar, sendo transmitida em canal oficial da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, sendo observado os procedimentos, a saber:

a) Informação no chat da sessão pública quanto: data, hora e local da sessão para o procedimento de desempate das propostas, a ser realizado no site Sorteador.com.br! (ou outro compatível);

b) Por ordem alfabética, será disponibilizado a indicação dos nomes das licitantes, que se encontram em situação de propostas empatadas, no site indicado na alínea "a" do subitem 7.11;

c) A primeira licitante sorteada, será a primeira classificada. A sequência classificatória das propostas empatadas seguirá em ordem sucessiva;

d) A sessão será oficialmente encerrada após a conclusão desses procedimentos, e o registro audiovisual da sessão permanecerá para visualização no canal oficial da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL.

e) Haverá transmissão ao vivo da sessão do sorteio nos canais oficiais SUPEL: <https://www.youtube.com/@supelro5251> e <https://www.instagram.com/supelrondonia/>

f) Haverá lavratura de ata de sorteio, com presença de testemunhas, que será incluída no processo administrativo;

7.12. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o (a) Pregoeiro (a) poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.13. Nos itens/lotos destinados à exclusiva participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e equiparadas será concedida prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, nos termos previstos no Decreto Estadual nº 21.675/2017:

a) aplica-se o disposto neste subitem nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superior ao menor preço;

b) a microempresa ou a empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que poderá ser adjudicado o objeto em seu favor;

c) na hipótese da não contratação da microempresa ou da empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente com base na alínea "b", serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação da alínea "a", na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

d) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

e) quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência para produto nacional em relação ao produto estrangeiro previstas no Decreto Estadual 21.675/2017, a prioridade de contratação prevista neste artigo será aplicada exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, de acordo com os Decretos de aplicação.

8. DA FASE DE NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 4 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

8.2. Seguidamente será realizada a negociação e atualização dos preços por meio do CHAT MENSAGEM do sistema Compras.gov.br, devendo o (a) Pregoeiro (a) examinar a compatibilidade dos preços em relação ao estimado para contratação.

8.2.1. Serão aceitos somente preços em moeda corrente nacional (R\$), com valores unitários e totais com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no Anexo I – Termo de Referência. Caso seja encerrada a fase de lances, e a licitante divergir com o exigido, o (a) Pregoeiro (a), poderá convocar no chat de mensagens para atualização do referido lance e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os para menos automaticamente caso a licitante permaneça inerte.

8.3. O (a) Pregoeiro (a) não aceitará o item cujo preço seja superior ao estimado (valor de mercado) para a contratação.

8.3.1. Sob análise do (a) Pregoeiro (a), poderá ser convocada todas as licitantes, que estejam dentro do valor estimado para contratação, para que no prazo máximo de 02 (duas) horas, se outro prazo não for fixado, envie a proposta adequada ao último valor ofertado, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital.

8.3.1.1. Caberá ao licitante remeter no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema Compras.gov, a proposta atualizada com o preço ou desconto, sob pena de desclassificação.

8.3.2. A PROPOSTA DE PREÇOS deverá conter: o valor devidamente atualizado do lance e/ou da negociação ofertados, com a especificação completa do objeto, contendo marca/modelo/fabricante, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO, em caso de descumprimento das exigências.

8.4. Para fins de aceitação da proposta o (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta ajustada quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação aos valores estimados para contratação, podendo solicitar manifestação técnica e jurídica de outros setores do órgão, a fim de subsidiar sua decisão.

8.5. Quando houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, será oportunizado ao licitante o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, para que querendo esclareça a composição do preço da sua proposta, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do [artigo 59 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

8.6. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do órgão requisitante, ou da área especializada no objeto.

8.7. A PROPOSTA DE PREÇOS, inserida no sistema de Compras.gov.br deverá estar de acordo com o [item 17 do Anexo I - termo de Referência](#).

8.8. As propostas terão validade mínima de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

8.8.1. A SUPEL solicitará às empresas, cujas propostas estiverem com prazo de vencimento inferior a **10 (dez) dias**, após declarada habilitada, para que façam a devida atualização com o intuito de dar celeridade ao processo de adjudicação e homologação pela Unidade Gestora.

8.8.2. As propostas com prazo de vencimento superior ao mencionado no item 8.8.1., serão enviadas imediatamente à Unidade Gestora sem a referida atualização temporal, para que se dê início ao procedimento homologatório.

8.8.2.1. Quando o processo for encaminhado para homologação juntamente com a proposta atualizada, cujo prazo de vencimento seja superior a 10 (dez) dias, ficará a cargo da SUPEL informar à Unidade o prazo em dias restante para o vencimento.

8.8.3. Decorrido o prazo de vencimento da proposta sem que a Unidade Gestora promova a homologação, a esta recai a responsabilidade de solicitar às licitantes a atualização.

8.8.4. O procedimento mencionado no item 8.9.1 será dispensado nos processos em que for certificada a necessidade de prioridade de tramitação, de modo que as propostas serão encaminhadas à Unidade Gestora para os atos de homologação, desde que dentro da validade, após finalizada a fase de habilitação.

8.9. Na ocasião da homologação, caso haja divergências entre o valor constante do documento da proposta, enviado pela licitante, e o valor final das negociações registradas no Termo de Julgamento, será considerado o registrado no para fins de homologação.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Serão realizadas consultas, ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAGEFIMP, instituído pela Lei Estadual 2.414, de 18 de fevereiro de 2011, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS/CGU (Lei Federal 12.846/2013), Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php) e Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

9.2. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.3. A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO ANEXADA NO SISTEMA COMPRAS.GOV TERÁ EFEITO PARA TODOS OS ITENS, OS QUAIS A EMPRESA ENCONTRA-SE CLASSIFICADA.

9.4. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF e/ou Cadastro Geral de Fornecedoros – CAGEFOR da SUPEL, assegurando aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

9.5. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.6. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar inabilitação.

9.7 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.8. O Pregoeiro, após da aceitação do(s) item(ns), convocará a licitante melhor classificada para que, no prazo de até 2 (duas) horas, se outro prazo não for fixado, envie os documentos de habilitação.

9.9. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

9.9.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.9.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.10. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.11. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC n. 123, de 2006 e alterações.

9.11.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado prazo de 5 (cinco) dias úteis para sua regularização pelo licitante, prorrogável por igual período, com início no dia em que o proponente for declarado vencedor do certame.

9.11.2. A prorrogação do prazo previsto no subitem 9.11.1 poderá ser concedida, a critério da Administração Pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.11.3. Ressalvado os documentos possíveis de verificação conforme item 9.4, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital e anexos, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.12. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Comprovação de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Comprovação de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade perante a Fazenda federal;

d) Prova de regularidade Estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

e) Certidão de Regularidade do FGTS, relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

f) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão de Regularidade de Débito – CNDT, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

9.13. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>;

c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

e) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

f) No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP- P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, conforme Decreto nº 11.802, de 28/11/2023.

g) No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2110, de 2022.

h) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.13.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

9.14. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

9.14.1. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor serão aqueles estabelecidos no item 18.7. do Anexo I deste edital - Termo de Referência.

9.15. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.15.1. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão aqueles estabelecidos no item 18.4. do Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

9.16. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.16.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcionem no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no

[Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.17. DAS DECLARAÇÕES:

9.17.1. As licitantes deverão dispor as seguintes declarações, exclusivamente em meio eletrônico, pela plataforma Compras.gov, não sendo necessária a juntada das mesmas com os demais documentos de habilitação/proposta:

- a) Declaração de que atende aos requisitos de habilitação
- b) Declaração, de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.
- c) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas previstos na CF/88, e demais legislações correlatas.
- d) Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- e) Declaração caso se enquadre, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- f) Declaração, caso se enquadre, de que no ano-calendário de realização da licitação ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, na forma do Art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- g) Outras declarações eventualmente exigidas no Anexo I deste edital - Termo de Referência

9.18. As licitantes que deixarem de apresentar os documentos exigidos para a Habilitação ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão inabilitadas.

10. DO RECURSO

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#) após a fase de JULGAMENTO e HABILITAÇÃO, declarada a empresa VENCEDORA do certame, qualquer Licitante dentro do prazo poderá manifestar em campo próprio do Sistema Eletrônico, de forma imediata sua intenção de recorrer no prazo mínimo de 10 (dez) minutos, em cada fase.

10.1.1. A intenção de recorrer deverá ser registrada imediatamente, sob pena de preclusão.

10.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 8º, da ata de julgamento.

10.3. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

10.4. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6 . O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

10.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.8. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11. **DA HOMOLOGAÇÃO**

11.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior da unidade demandante para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. **DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO**

12.1. A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

§ 1º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

§ 2º Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

§ 3º Na hipótese da ilegalidade de que trata o caput ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no art. 147 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. **DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

13.1. A licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas nos termos do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal e **sanções previstas no item 26 e subitens do Termo de Referência - Anexo ao edital**.

13.2. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública do Estado de Rondônia.

14. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

14.1. Os recursos financeiros necessários para acobertar as despesas decorrentes da contratação, estão consignados no orçamento da **Secretaria de Saúde do Estado de Rondônia**, conforme estabelecido no **item 13 do Termo de Referência – Anexo I deste Edital**.

15. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1. A qualquer momento, após a aceitação das propostas, poderão, os licitantes ser convocados a atualizar sua validade, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de desclassificação.

15.2. Será divulgada ata da sessão pública nos sistemas eletrônicos: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/> e no no site <https://rondonia.ro.gov.br/supel>.

15.3. As disposições atinentes à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento deverão ser observadas no Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

15.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

15.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.10. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

15.10.1. Fica o licitante incumbido de acompanhar todas as operações no sistema. Em caso de problemas técnicos/operacionais dentro da plataforma Compras.gov, deverá ser feita imediata manifestação pela empresa, direta e concomitantemente, à Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL via telefone e/ou e-mail (ambos informados no resumo deste edital), sob pena de preclusão do direito de alegação em sede recursal.

15.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://rondonia.ro.gov.br/supel/licitacoes/> e <https://www.gov.br/compras/pt-br>

15.12. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o (a) Pregoeiro (a) persistir por tempo superior a 1 (uma) hora, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo (a) Pregoeiro (a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

15.13. Ante eventual ausência de regramento específico em Edital, deverão ser observados os inseridos no Termo de Referência, sempre pautando-se na legislação vigente.

16. **DOS ANEXOS**

18.1. Fazem parte deste instrumento convocatório, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

ANEXO I – Termo de Referência (0060282171);

ANEXO II – SAMS (0056781898);

ANEXO III – Mapa de Risco (0054437015);

ANEXO IV - Relatório de Pesquisa de Preços (0061057896);

Porto Velho- RO, 27 de junho de 2025.

Aline Lopes Espíndola
Pregoeira - COSAU2 - SUPEL/RO
Portaria nº 145 de 24 de junho de 2025

Elaborado por:

Josineide Barbosa Leite Anastácio Ferreira

Equipe de Apoio - COSAU2



Documento assinado eletronicamente por **Aline Lopes Espíndola, Pregoeiro(a)**, em 26/06/2025, às 15:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0061281850** e o código CRC **97B6E6BD**.

Referência: Caso responda este Instrumento Convocatório, indicar expressamente o Processo nº 0046.000368/2024-27

SEI nº 0061281850



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU
Gerência de Compras - SESAU-GEComp

TERMO DE REFERÊNCIA

1. IDENTIFICAÇÃO

- 1.1. **Unidade Orçamentária:** SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO ESTADO DE RONDÔNIA – SESAU/RO.
- 1.2. **Departamento Interessado:** Laboratório Central de Saúde Pública do estado de Rondônia – LACEN/RO.

2. DA INTRODUÇÃO E BASE LEGAL

- 2.1. Considerando a viabilidade do objeto a ser contratado demonstrada através do Estudo Técnico preliminar 3 (0052035605), bem como a requisição do objeto exarada pela autoridade competente, conforme (0054622545).
- 2.2. Passamos então para a elaboração do presente Termo de Referência, fundamentado nos termos do art. 18, II da Lei 14.133/2021, que diz:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o [inciso VII do caput do art. 12 desta Lei](#), sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso.

- 2.3. E também nos termos do art. 42 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, que traz:

Art. 42. O termo de referência é documento obrigatório para todos os processos licitatórios e contratações diretas destinados a aquisições de bens e contratação de serviços, inclusive serviços comuns de engenharia, quando possível, devendo os demais casos observar a obrigatoriedade de elaboração de projeto básico, excetuando-se a hipótese prevista no § 1º do artigo anterior devendo conter, no que couber, os seguintes parâmetros e elementos descritivos, dentre outros que se fizerem necessários (...).

- 2.4. Dito isto, no que concerne ao objeto a ser contratado, que trata-se de Aquisição de material de consumos laboratorial, considerado bem comum, buscaremos a aquisição através de licitação na modalidade Pregão, nos termos da Constituição Federal de 1988, a saber:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, **compras** e alienações **serão contratados mediante processo de licitação pública** que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

- 2.5. Ainda nessa esteira, também nos respaldamos nos termos da Lei nº 14.133/2021 que regulamenta as licitações públicas e os contratos administrativos. E em seu art. 6º, inciso XLI, define que o Pregão é a modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens comuns, e instruiremos o Termo considerando os respectivos critérios, *in verbis*:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto.

- 2.6. Também observaremos o Decreto Estadual nº 28.874/2024, que regulamenta as contratações públicas no Âmbito do Estado de Rondônia. E em seu art. 42 traz os parâmetros e elementos que devem compor o Termo de Referência

Art. 42. O termo de referência é documento obrigatório para todos os processos licitatórios e contratações diretas destinados a aquisições de bens e contratação de serviços, inclusive serviços comuns de engenharia, quando possível, devendo os demais casos observar a obrigatoriedade de elaboração de projeto básico, excetuando-se a hipótese prevista no § 1º do artigo anterior devendo conter, no que couber, os seguintes parâmetros e elementos descritivos, dentre outros que se fizerem necessários (...).

- 2.7. Quanto ao mais, no decorrer do presente Termo também serão utilizados eventualmente, outros decretos e normativas que venham a corroborar com o objeto dessa Aquisição, como:

- a) Lei nº 8080/1990 - Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.
- b) Portaria SVS/MS n.º 2.031, de 23 de setembro de 2004 - Dispõe sobre a organização do Sistema Nacional de Laboratórios de Saúde Pública.
- c) Decreto Estadual nº 21.675/2017 - Regulamenta o Tratamento Favorecido, Diferenciado e Simplificado para as Microempresas -ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, Microempreendedores Individuais - MEI e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da Administração Pública Estadual.

2.8. Assim sendo, em observância aos dispositivos legais que respaldam e preceituam a fase preparatória do procedimento licitatório, estando o Termo de Referência incluído nesse rol, passaremos a elaboração deste.

3. DEFINIÇÃO DO OBJETO

3.1. Do Objeto

3.2. Aquisição de insumos para realização de sequenciamento genético de amostras de vírus e bactérias para atender o Laboratório de Sequenciamento Genômico/Núcleo de Biologia Médica/LACEN/RO.

3.3. Detalhamento do objeto:

LOTE	ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO DOS INSUMOS	UNID.
1	01	407777	Conjunto de oligos para montagem de painel de amplicons de SARS-CoV-2 ARTIC v4.1 amplicon set, destinado ao sequenciamento de genoma completo das variantes atuais de SARS-CoV-2. Apresentação: 500 reações. Referência: Padrão de qualidade marcas: ROCHE, ILLUMINA ou equivalente.	KIT
			Oligonucleotídeos sintetizados em escala inicial de 100 nmol, com rendimento mínimo de 6 OD. A sequência será informada no momento do pedido. Purificação: Purificados por Dessalinização; Características adicionais: o frasco com a síntese solicitada deverá ser acompanhado com o relatório de síntese. O relatório de síntese deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: lote da síntese, identificação da sequência solicitada e rendimento da síntese com unidade de medida. O rotulo do frasco da síntese deverá conter, no mínimo, informações sobre a identificação da sequência, rendimento da síntese com unidade de medida e lote da síntese rastreável ao relatório de síntese.	UNID. NUCLEOTÍDE
2	02	408449	Sistema de transcrição reversa para síntese de cDNA: Sistema otimizado contendo todos os reagentes necessários para sintetizar cDNA de primeira fita a partir de poli(A)+ ou RNA total purificado. A quantidade de material de partida mínima é de pelo menos 10 ng de RNA total isolado. Pode ser fornecido no formato de MasterMix ou Kit. Devem estar contidos todos os reagentes necessários para a realização das reações como: Transcriptase reversa; inibidores, random primers e oligo(dT) primers (ou um mix dos dois); tampão de reação; MgCl ₂ ; DNTPs e água ultrapura. Finalidade: Síntese de cDNA de patógenos para posterior sequenciamento de nova geração. Apresentação: 200 reações de 20 µL. Referência: Padrão de qualidade Kapa HyperPlus ou equivalente.	KIT
	03	429219	Enzima Taq DNA Polimerase Hot Start de Alta Fidelidade compatível com análises de sequenciamento de nova geração (informação deve estar na bula do reagente) e com amplificações de fragmentos longos. Pode ser fornecido no formato MasterMix ou como Kit. Juntamente com a enzima devem ser fornecidos todos os reagentes necessários para a realização da reação como DNTPs, Tampões, MgCl ₂ e dNTPs. Finalidade: amplificação de material para posteriores reações de sequenciamento de nova geração. Apresentação: 500 reações de 25 µL. Referência: Padrão de qualidade Kapa HyperPlus ou equivalente.	KIT
	04	621863	Conjunto completo de reagentes para preparo de bibliotecas por fragmentação enzimática e com capacidade de input de DNA de pelo menos 1 ng. O kit deve ser compatível com a plataforma MiSeq (Illumina) e deve ser capaz de realizar a construção de bibliotecas a partir de uma ampla variedade de tipos de amostras e insumos como: amostras de DNA genômico complexo, amostras de baixa complexidade (como pequenos genomas virais, plasmídeos, cDNA e amplicons longos). O kit deve conter todos os reagentes necessários para o preparo de bibliotecas a partir de amostras de DNA ou cDNA purificadas, incluindo todas as enzimas, tampões, adaptadores, beads de limpeza e indexes, sendo os últimos sendo escolhidos posteriormente (1-96, 97-192, 193-288, 289-384). Apresentação: Kit com 96 reações. Referência: Padrão de qualidade Kapa HyperPlus ou equivalente.	KIT

Kit de alta sensibilidade para quantificação de DNA de dupla fita por fluorimetria. O kit deve ser compatível com o equipamento Qubit. Finalidade: Quantificação de DNA de fita dupla.				KIT
4	06	459158	Apresentação: 500 reações	
Referência: Padrão de qualidade marcas: ROCHE, ILLUMINA, LOCCUS ou equivalente.				

Nota: O quantitativo de Oligonucleotídeos sintetizados constantes no LOTE 2 item 1 foram considerados conforme a Informação 1 (id 0056280052), a qual retifica o que fora informado na tabela do item 4.23 do Estudo Técnico (id 0055175329). A informação aduz que houve um erro material de digitação, sendo o quantitativo correto este que está no Termo de Referência.

4. **DA MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS QUANTIDADES**

4.1. O laboratório de virologia do LACEN/RO dentre suas atividades realiza o diagnóstico molecular de diversos agravos importantes para a saúde pública. além desse diagnóstico, se faz necessário também a realização da vigilância genômica de alguns agravos, como já é feito nas amostras do COVID-19 e pretendemos ampliar para outros agravos, como a dengue, influenza e para as amostras das resistências bacterianas.

4.2. O sequenciamento genético é um trabalho composto por diversas etapas, e as amostras analisadas perpassam por vários processos, utilizando variados equipamentos e consequentemente utilizando seus respectivos insumos.

4.3. A base utilizada para determinar os quantitativos a serem solicitados forma a quantidade de exames realizadas para os agravos específicos no ano de 2023. Incluindo os já sequenciados e o que irá ser implantado.

4.4. **Das Quantidades estimadas para cada item:**

4.4.1. **LOTE 1 item 1** - Conjunto de oligos para montagem de painel de amplicons de SARS-CoV-2 **(utilizados somente para o COVID-19):**

1 ano = 204 reações

1 amostra = 1 reação

1 kit = 500 reações

Pensando em um aumento de 10%/ano estima-se = 225 reações ⇒ Sendo necessário 1 kit de 500 reações.

4.4.2. **LOTE 2 item 1** - Oligonucleotídeos sintetizados. **(utilizado em todos os agravos):**

Esse item está relacionado a produção de primers específicos direcionados ao material genético "alvo" dos patógenos que se deseja sequenciar. O primer é uma sequência desenhada específica de oligonucleotídeos, que serão direcionados sob o efeito "chave - fechadura" contra um alvo específico. Em média, usa-se cerca de 25 unidades de oligos para produção de cada primer, e para cada alvo específico usa-se em média, 100 unidades de primers. Considerando que a intencionalidade inicial deste LACEN é sequenciar, incluindo COVID-19, um total de 6 patógenos (Alvos), sendo eles: dengue, influenza, resistência microbiana, oropouche e outro ainda não definido. Além dos alvos previamente mencionados, estamos em constante observação sobre a ocorrência de doenças emergentes e reemergentes, que eventualmente podem se destacar ao longo das semanas epidemiológicas, refletindo a necessidade de acompanhamento das cepas circulantes, como Mayaro, Zika, MPox.

1 alvo = ~100 primers x 25 oligonucleotídeos = 2.500--- portanto, 1 alvo = 2.500 oligonucleotídeos

6 alvos = 2.500 x 6 = 15.000 oligonucleotídeos

Nesse item específico o aumento foi calculado por patógeno (alvo), devido a natureza da contagem desse insumo. Ou seja, além dos 4 patógenos já estabelecidos, estima-se realizar sequenciamento de mais 1 patógeno ainda não determinado ⇒ Totalizando 15.000 unidades.

4.4.3. **LOTE 3 item 1** - Sistema de transcrição reversa para síntese de cDNA. **(utilizado em todos os agravos):**

1 ano = 625

1 amostra = 1 reação

1 kit tem = 200 reações

Pensando em um aumento de 10%/ano estima-se= 687 reações ⇒ Sendo necessário 3 kits de 200 reações. (O quantitativo de reações feitas pelo kit está a menor que a quantidade de reações estimada com o aumento de 10% devido a uma doação recebida pelo LACEN/RO desse insumo).

4.4.4. **LOTE 3 item 2** - Enzima Taq DNA. **(utilizado em todos os agravos):**

1 ano = 625

1 amostra = 1 reação

1 kit = 500 reações

Pensando em um aumento de 10 %/ano = 687 reações ⇒ 2 kits de 500 reações.

4.4.5. **LOTE 3 item 3** - Conjunto completo de reagentes para preparo de bibliotecas. **(utilizado em todos os agravos):**

1 ano = 625

1 amostra = 1 reação

- 1 kit = 96 reações
- Pensando em um aumento de 10%/ano = 687 reações ⇒ 7 kits de 96 reações. (O quantitativo de reações feitas pelo kit está a menor que a quantidade de reações estimada com o aumento de 10% devido a uma doação recebida pelo LACEN/RO desse insumo).
- 4.4.6. **LOTE 4 item 1** - Kit de alta sensibilidade para quantificação de DNA. **(utilizado em todos os agravos):**
- 1 ano = 625
- 1 amostra = 2 reações**
- 1 kit = 500 reações
- Pensando em uma aumento de 10%/ano estima-se = 687 reações ⇒ Sendo necessário 3 kits de 500 reações.
- 4.5. Assim sendo segue tabela das quantidades estimadas:

AGRAVO	QUANT. DE EXAMES REALIZADOS EM 2023	QUANT. DE AMOSTRAS POSITIVAS EM 2023	QUANT. DE AMOSTRAS APTAS PARA SEQUENCIAMENTO 2023	TOTAL DE KITS UTILIZADOS EM 2023						ESTIMATIVA DE QUANT. AMOSTRAS APTAS PARA SEQUENCIAMENTO EM 2024(Estimado um acréscimo de 10% em relação a 2023)	QUANT. DE KIT		
COVID-19	5635	1023	204	Conjunto de oligos para montagem de painel de amplicons de SARS-CoV-2 ARTIC v4.1 amplicon set, destinado ao sequenciamento de genoma completo das variantes atuais de SARS-CoV-2.	Oligonucleotídeos sintetizados em escala inicial de 100 nmol, com rendimento mínimo de 6 OD.	Sistema de transcrição reversa para síntese de cDNA:	Enzima Taq DNA Polimerase Hot Start de Alta Fidelidade compatível com análises de sequenciamento de nova geração	Conjunto completo de reagentes para preparo de bibliotecas por fragmentação enzimática e com capacidade de input de DNA de pelo menos 1 ng.	Kit para de alta sensibilidade para quantificação de DNA de dupla fita por fluorimetria.	687	Conjunto de oligos para montagem de painel de amplicons de SARS-CoV-2 ARTIC v4.1 amplicon set, destinado ao sequenciamento de genoma completo das variantes atuais de SARS-CoV-2.	Oligonucleotídeos sintetizados em escala inicial de 100 nmol, com rendimento mínimo de 6 OD.	Sistema de transcrição reversa para síntese de cDNA
BACTÉRIAS MULTIRRESISTENTES	1152	791	214										
INFLUENZA	2049	327	27										
DENGUE	4352	1449	180										
TOTAL	7553	2567	625	01	5000	01	01	04	01		01	15.000	03

5. FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO

- 5.1. O Laboratório Central de Saúde Pública - LACEN/RO é um laboratório de referência Estadual e está ligado a uma rede nacional de laboratórios organizada em sub-redes, por agravos ou programas de forma hierarquizada e por grau de complexidade das atividades relacionadas a vigilância em saúde.
- 5.2. As Unidades de saúde integrantes da Rede Nacional de Laboratórios de Vigilância Epidemiológica executam dentre outras tarefas: diagnóstico de doenças de notificação compulsória, vigilância de doenças transmissíveis e não transmissíveis, monitoramento de resistência antimicrobiana e definição da padronização dos kits diagnósticos serem utilizados na Rede, desempenhando um papel importante de destaque no diagnóstico de doenças importantes e de impacto em saúde pública.
- 5.3. Dentre as atividades inerentes ao LACEN/RO estão às relacionadas ao Laboratório de Virologia, que atua na vigilância laboratorial de diversos agravos, tais como vírus respiratórios, arboviroses, poliomavírus, citomegalovírus, Mpx vírus e sequenciamento genético. Além disso também atua na vigilância genômica por meio dos dados obtidos do sequenciamento genético realizado pelo referido setor.
- 5.4. Nesse sentido, com a advento da pandemia do COVID-19 em 2020, diversos trabalhos estão sendo executados com vistas a implementação da vigilância genômica no Estado. E nesse ano de 2024 buscamos ampliar esses trabalhos para outros agravos de importância para a saúde pública.
- 5.5. Assim sendo, além do COVID-19, o Sistema Público de Saúde do estado de Rondônia tem enfrentado outras doenças causadas por vírus que necessitam de uma Vigilância Genômica permanente. Entre elas, as doenças respiratórias, causadas pelo vírus da Influenza, a Dengue, que possui uma variedade de sorotipos do vírus, e constantemente apresenta variações genéticas, sendo que essas variações podem estar relacionadas com uma maior gravidade

da doença e internações hospitalares.

5.6. Nesse contexto é de grande valia a identificação dessas variantes no caso das doenças virais para compreensão e tomadas de medidas quanto ao aumento da transmissibilidade, aumento da virulência do patógeno, direcionamento para as medidas de diagnósticos disponíveis, bem como para o desenvolvimento de vacinas e o efetivo controle da doença. E quanto as cepas bacterianas a identificação adequada das bactérias só podem ser realizadas por meio do sequenciamento genético, sendo de importância para o direcionamento da terapia correta, identificação de cepas resistentes e o entendimento da disseminação dessas bactérias nos ambientes hospitalares.

5.7. No que tange a resistência antimicrobiana (RAM), esta se configura como uma das maiores ameaças à saúde pública global, exigindo ações urgentes e multisetoriais. O Ministério da Saúde reconhece a gravidade do problema e implementou diversas estratégias para o combate e prevenção da RAM, alinhadas com as ações da Rede Nacional de Vigilância da Resistência Antimicrobiana (Renave) e do Programa Nacional de Controle de Infecções Relacionadas à Assistência à Saúde (PGRAS).

5.8. Nesse contexto, o sequenciamento genômico de cepas bacterianas multirresistentes surge como ferramenta crucial para o combate à RAM, permitindo a identificação precisa das bactérias e seus mecanismos de resistência, e principalmente, o monitoramento da circulação de microrganismos multirresistentes e o desenvolvimento de novas estratégias de combate e prevenção.

5.9. O Laboratório Central de Saúde Pública de Rondônia (LACEN/RO) tem papel fundamental no combate à RAM no estado, sendo o órgão responsável pelo diagnóstico de infecções por bactérias multirresistentes e contribuindo para a vigilância epidemiológica da RAM.

5.10. Neste cenário, a aquisição de insumos específicos para o sequenciamento genômico de bactérias multirresistentes, é sobremaneira indispensável para garantir a qualidade e eficiência do processo. Aprimorando o diagnóstico de infecções por bactérias multirresistentes, fortalecendo a vigilância epidemiológica da RAM no estado, alinhando o LACEN/RO às estratégias nacionais de combate à RAM e contribuindo para a melhoria da saúde pública em Rondônia.

5.11. Atualmente o LACEN/RO já participa de algumas frentes de combate, como a “Estruturação da rede nacional de vigilância genômica de bactérias multirresistentes no Brasil”, e já possui plataformas de identificação microbiológica clássica ou fenotípica de bactérias multirresistentes (Laboratório de Microbiologia), bem como uma plataforma de identificação molecular ou genotípica destas cepas (Laboratório de Biologia Molecular). Abastecendo com os resultados obtidos às comissões nosocomiais estaduais de “Controle de Infecções Hospitalares”. Que por sua vez, também integram o PGRAS promovendo a implementação de medidas de higiene e segurança nas instituições de saúde, além da capacitação de profissionais.

5.12. O sequenciamento genômico de cepas bacterianas multirresistentes em Rondônia, além de complementar eficientemente o quadro de diagnósticos ofertados pelo LACEN/RO, fornecerá informações detalhadas sobre o perfil genético das bactérias, seus mecanismos de resistência e sua circulação.

5.13. Permitindo assim que haja a identificação precisa das bactérias e seus mecanismos de resistência (amparando a escolha do tratamento adequado), o monitoramento da circulação de bactérias multirresistentes (mapeando a circulação destas cepas em diferentes regiões em nível estadual e nacional), a identificação de clones de bactérias com alta capacidade de disseminação, e na contribuição de novas estratégias de combate e controle.

5.14. A implementação da Vigilância genômica nos Estados da federação foi iniciada pelo Ministério da Saúde, onde forneceram equipamentos e seus respectivos insumos no decorrer dos anos de 2022 e 2023, bem como ofertaram treinamento especializado para os servidores envolvidos na demanda.

5.15. Contudo, no ano de 2024 os insumos necessários para realização do sequenciamento genético não serão mais fornecidos pelo Ministério da Saúde, ficando a cargo dos Laboratórios de Referência dos Estados.

5.16. Diante do acima exposto, justifica-se a necessidade de efetivar a presente Aquisição de insumos para realização de sequenciamento genético de amostras de vírus e bactérias para atender o laboratório de virologia do LACEN/RO, com vistas a garantir a continuidade e avanço dos trabalhos relacionados à vigilância genômica no Estado e Rondônia, e consequentemente garantir que o LACEN/RO como referência laboratorial do Estado, possa desempenhar seu papel dentro da Rede Nacional de Laboratórios.

6. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO (OU NÃO) DA AQUISIÇÃO

6.1. O parcelamento da solução é a regra devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes.

6.2. A lei 14.133/2021 fixou diretrizes específicas do parcelamento para as compras, nos § 2º e 3º art. 40:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

§ 2º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:

I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes;

II - o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

6.3. Contudo, considerando a natureza e peculiaridade dos insumos a serem adquiridos, principalmente quanto a qualidade e funcionalidade dos materiais a serem utilizados pelo LACEN/RO, que é o Laboratório de Referência do Estado. A equipe técnica verificou a necessidade de fazer o parcelamento da solução, dividindo o objeto da aquisição em LOTES.

6.4. A divisão por LOTE no que se refere a esta aquisição, não trará prejuízos ao conjunto da solução e nem diminuirá a participação dos licitantes, pois estão descritos e divididos de modo a garantir a ampla participação no certame.

6.5. A definição de fazer o parcelamento por LOTE, se deve principalmente aos materiais do LOTE 3, já que estes, pelas suas funcionalidades, precisam ser fornecidos juntos.

6.6. Embora os reagentes contidos no LOTE 3 sejam reagentes diferentes, eles participam de uma cascata de reações fundamentais para a produção de bibliotecas de ácidos nucleicos, as quais serão posteriormente sequenciadas. A interdependência dos produtos gerados por cada reagente, onde o resultado de uma reação serve como substrato para a próxima, é crucial para o sucesso do processo.

6.7. A decisão de manter itens agrupados no LOTE 3 visa garantir que todos os reagentes sejam provenientes do mesmo fabricante. Este fabricante pode oferecer diversas variações compatíveis com as especificações deste edital, assegurando que todos os componentes sejam projetados para operar em conjunto. A uniformidade na origem dos reagentes é de suma importância, uma vez que as reações para a preparação de bibliotecas são notoriamente complexas e sensíveis. Incompatibilidades, mesmo que pequenas, entre os reagentes podem comprometer o funcionamento das reações, prejudicando o objetivo final da aquisição, que é o sequenciamento eficiente das amostras.

6.8. Assim, a escolha de reagentes de um mesmo fornecedor proporciona ao órgão responsável resultados mais confiáveis e produtivos, otimizando não apenas o rendimento dos processos, mas também a qualidade das análises realizadas. Além disso, o trabalho com um conjunto de reagentes de um único fornecedor facilita o acesso ao suporte técnico, uma vez que este será unificado para todo o processo de montagem das bibliotecas.

6.9. Adicionalmente, é importante ressaltar que somente os itens considerados necessários para garantia de qualidade de resultados e funcionalidade foram colocados juntos, quanto aos demais LOTES, foram parcelados conforme regramento trazido pela Lei de Licitações nº 14.133/2021, permitindo que haja ampla competitividade e a participação de players que, por ventura, não possuam reagentes de um determinado lote, possam ofertar em outros. A formação de LOTES específicos é, portanto, um mecanismo que promove a competitividade e a inovação, alinhando-se aos princípios da eficiência e da economicidade previstos na nova legislação licitatória, sem perdermos o padrão de qualidade que é essencial para uma Unidade de referência como o LACEN/RO.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. O Laboratório Central de Saúde Pública - LACEN/RO, é o Laboratório de referência do Estado e no que concerne a esta aquisição, é válido informar que também é referência para Vigilância genômica de doenças de interesse em saúde pública.

7.2. Internamente esse trabalho está sob a responsabilidade do Setor de Virologia, que hoje está capacitado e realiza o sequenciamento das amostras do LACEN/RO.

7.3. É importante destacar o que compreende os trabalho de sequenciamento. De modo geral é uma técnica utilizada para decifrar a ordem dos nucleotídeos (as "letras" químicas que compõem o DNA ou RNA) em um material genético específico. Através dessa análise, é possível identificar a sequência exata das bases (adenina, citosina, guanina e timina, no caso do DNA), o que revela as informações genéticas da amostra.

7.4. Este processo permite entender a estrutura genética de um organismo, identificar mutações, estudar a diversidade genética e analisar a presença de genes específicos. O sequenciamento é utilizado em diversas áreas e para o LACEN/RO, enquanto Laboratório de Referência para vigilância genômica, este será utilizado na **Microbiologia e Epidemiologia**: para identificar patógenos e rastrear a disseminação de doenças infecciosas.

7.5. A partir disso, a equipe de planejamento designada para esta demanda, juntamente com outros técnicos do setor interessado, reuniu informações para chegar ao descritivo dos materiais que atenderiam as necessidades do LACEN/RO.

7.6. Dessa forma, verificou-se que a solução mais adequada para atender a demanda seria a Aquisição de insumos para realização de sequenciamento genético de amostras de vírus e bactérias para atender o laboratório de virologia do LACEN/RO, com objetivo de atender as demandas do Setor de Virologia do Laboratório Central do Estado - LACEN/RO, especificamente na realização do sequenciamento genético de amostras de vírus e bactérias, garantindo que a Unidade cumpra de forma efetiva seus trabalhos relacionados à Vigilância em Saúde nas doenças de notificação compulsória, conforme preconizado pelo Ministério da Saúde na Portaria MG/MS nº 2031/2004.

7.7. A solução encontra-se detalhada e descrita no item 3.3 - Das Especificações Técnicas e Quantitativos do Objeto, deste Termo.

8. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

8.1. A possibilidade de participação de Empresas em formato de consórcio é um instrumento de relevância trazido pela Lei 14.133/2021 em seu art. 15, que visa primordialmente a ampliação da competitividade no certame, ou mesmo um atendimento mais preciso do interesse público.

8.2. Contudo, tendo em vista que o objeto da licitação não é de grande porte, complexo tecnicamente e tampouco, operacionalmente inviável de ser executado por apenas uma empresa, **FICA VEDADA** a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio e cooperativas.

8.3. Entendemos que a ausência de consórcios e/ou cooperativas não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. Trata-se de Aquisição de insumos para realização de sequenciamento genético de amostras de bactérias para atender o LACEN/RO, a aquisição em tela deverá obedecer, no que couber, ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como deve observar o Decreto Estadual nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024.

9.2. Do Local de Utilização do Objeto Contratado:

9.2.1. Os materiais a serem adquiridos serão utilizados no Setor de Virologia do Laboratório Central de Saúde Pública, como insumos necessários para a rotina de trabalho dos técnicos que realizam o sequenciamento genético das amostras de diversos agravos analisados pelo Laboratório.

9.3. Do local e Forma de Entrega:

9.3.1. Os materiais objeto dessa aquisição **devem ser entregues na sede do Laboratório Cental de Saúde Pública - LACEN/RO, localizado a: Rua Anita Garibaldi, nº 4130, Bairro Costa e Silva. CEP nº 76.803-620 na Cidade de Porto Velho-RO.**

9.3.2. Informamos ainda que o horário de funcionamento da Unidade para fins de recebimento de materiais é de **07:30h as 18:00h, de segunda a sexta-feira (horário local).**

9.3.3. Os materiais devem ser entregues na totalidade do objeto, em embalagem original, estas devem apresentar-se em perfeito estado, sem sinais de violação ou qualquer outra desconformidade que possa interferir nas condições do material, respeitando a legislação pertinente em vigor.

9.4. Do Prazo

9.4.1. A entrega dos materiais deverá ocorrer no prazo de 20 dias corridos a contar da data de recebimento da Nota de Empenho por parte da Contratada. Ressaltamos a importância de informar um endereço eletrônico (e-mail) válido para tratativas e envio de documentos.

9.4.2. Havendo descumprimento do prazo serão aplicadas as penalidades previstas na legislação vigente, conforme Lei nº 14.133/2021 em seus arts. 155 e 156. Ademais, quaisquer justificativas referente ao não cumprimento dos prazos ou outra exigência contratual, podem ser apresentadas formalmente através do e-mail **lacen_ro@hotmail.com**, anterior ao término do prazo de entrega. Cabendo a Contratante decidir sobre a prorrogação de prazo.

9.5. **Do Recebimento do Material**

9.5.1. Os materiais a serem adquiridos deverão estar de acordo com a descrição e as especificações constantes neste Termo de Referência. Não serão aceitos materiais que tenham sido objeto de quaisquer processos de reciclagem e/ou recondicionamento e ainda os que se apresentarem fora das embalagens originais de seus fabricantes. As embalagens deverão conter as respectivas especificações técnicas dos mesmos e as informações concernentes aos seus fabricantes ou importadores, e ainda, estar em consonância com as normas vigentes exigidas. A ausência de comunicação por parte da contratante referente a irregularidades ou falhas, não exime a contratada das responsabilidades aplicadas pela legislação e elencadas neste Termo.

9.5.2. O recebimento dos materiais será feito pela Comissão de recebimento de materiais, designada para tal e se dará em duas etapas, no termo da Lei nº 14.133/2021, sendo estas:

9.5.3. **Recebimento Provisório:**

9.5.3.1. O recebimento dos materiais dar-se-á primeiramente de forma provisória, a fim de transferir a posse do objeto do particular para a Contratante, sendo recebido por servidor responsável para tal.

9.5.3.2. O recebimento provisório é etapa preliminar do recebimento do material, que mesmo sendo feito de forma perfunctória, rápida, seja verificada as mínimas conformidades com o que fora solicitado.

9.5.3.3. Nesse sentido a Lei de Licitações prevê:

Art. 140. O objeto do contrato será recebido:

II - em se tratando de compras:

a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

9.5.3.4. Se, após o recebimento provisório, for constatado que os materiais foram entregues de forma incompleta ou em desacordo com as especificações ou com a proposta, será interrompido o prazo de recebimento definitivo e suspenso o prazo de pagamento até que seja sanada a situação.

9.5.4. **Recebimento Definitivo:**

9.5.4.1. O recebimento definitivo dos materiais consubstancia-se na aceitação efetiva do bem, sendo feita análise detalhada e profunda do cumprimento das exigências, quer seja de natureza técnica ou contratual.

9.5.4.2. O servidor ou comissão designada fará o recebimento mediante documento que evidencie o atendimento do que fora exigido, conforme texto da Lei de Licitações:

Art. 140. O objeto do contrato será recebido:

II - em se tratando de compras:

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

9.5.4.3. O recebimento definitivo dar-se-á através do atesto da Nota Fiscal;

9.5.4.4. O prazo será de até 10 dias para efetivo recebimento dos materiais, após o recebimento provisório. Excetuando-se as hipóteses legais, quando da ocorrência de qualquer evento impeditivo que a Contratante não tenha dado causa.

9.5.4.5. Nos casos em que ocorrer qualquer evento impeditivo, que dificulte a entrega dos materiais, sendo comprovado pela Empresa fornecedora, poderá esta não sofrer multa, desde que informe oficialmente com antecedência de no mínimo 10 dias úteis. Devendo apresentar justificativa circunstanciada e formal para Direção do Laboratório, que tomará as providências legais cabíveis ao caso.

9.5.4.6. Nos casos em que couber, esgotando-se os prazos de entrega dos materiais ou pela ausência ou insuficiência de justificativa de atraso, e a partir de efetiva notificação, será aplicada multa por atraso na entrega de 0,5% ao dia até o limite de 30% sobre o valor da aquisição direta, e sendo necessário aplicará as demais sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 em seus arts. 155 e 156.

9.5.4.7. Ademais, a Empresa vencedora ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o que for recusado por apresentar-se contraditório as especificações contidas neste Termo de Referência.

9.6. **Dos requisitos relacionados às condições dos materiais:**

9.6.1. Os materiais devem atender às normas do Ministério da Saúde/Vigilância Sanitária e demais legislações vigentes, incluindo requisitos de apresentação, inviolabilidade, embalagem e esterilização dos produtos, quando indicado.

9.6.2. Os insumos deverão estar acondicionados em suas embalagens originais e na linha de produção atual do fabricante, em perfeitas condições de uso.

9.6.3. Os materiais devem ser entregues em embalagem original, em perfeito estado de conservação, sem sinais de violação ou amassados, com identificação, e nas condições de temperatura adequada.

9.6.4. Todos os itens devem apresentar bulas/manuais e estas devem ser em língua portuguesa, em conformidade com o Código de Defesa do Consumidor e demais legislações pertinentes. Além de constar lote, data de fabricação, data de validade e demais informações importantes sobre o produto.

10. **DA ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA**

10.1. Os materiais terão validade e garantia conforme o praticado no mercado para os insumos da mesma natureza, não excluindo os demais critérios estabelecidos na legislação pertinente, em especial a Lei nº 14.133/2021.

Os itens ofertados deverão ainda, no que couber, atender a Lei nº 8078/90 (Código de Defesa do Consumidor - CDC), e no caso de vício ou qualquer outra irregularidade constatada pela Contratante, será informado por relatório formal para que a contratada possa sanar os eventuais vícios dentro dos prazos estabelecidos nas legislações pertinentes. Nesse sentido, o CDC traz em seu art. 26 :

Art. 26. O direito de reclamar pelos vícios aparentes ou de fácil constatação caduca em:

- I - trinta dias, tratando-se de fornecimento de serviço e de produtos não duráveis;
 - II - noventa dias, tratando-se de fornecimento de serviço e de produtos duráveis.
- § 1º Inicia-se a contagem do prazo decadencial a partir da entrega efetiva do produto ou do término da execução dos serviços.

- 10.2. TODOS os materiais devem ainda ser entregues com pelo menos 80% do prazo de validade total do material, a contar do recebimento provisório do objeto.
- 10.3. Para produtos com validade total superior a 1 (um) ano, o prazo de validade mínima exigível é de 12 meses a partir da data de entrega, sem prejuízo ao requisito anterior.
- 10.4. Para acionar a garantia, a contratante notificará preferencialmente por escrito e via comunicação por sistema de mensagens eletrônicas, solicitando a reposição do produto defeituoso no prazo máximo de 48 horas. A substituição pelo novo produto deve ocorrer com entrega em até 72 horas, mantendo idênticas especificações e em perfeitas condições.

11. **DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA**

- 11.1. Considerando o objeto da presente contratação, a apresentação de amostra é dispensada.

12. **DO ALINHAMENTO COM O PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAIS/ PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO**

- 12.1. Esclarece-se que o Plano de Contratação Anual (PCA) da Secretaria de Estado da Saúde (SESAU) para o exercício de 2025 foi publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme o link: (<https://pncp.gov.br/app/pca/00733062000102/2025/1>), este PCA está fundamentado na Programação Anual de Saúde (PAS) de 2025, já aprovada. Quanto a presente demanda, já está devidamente enquadrada conforme abaixo descrito:

12.2. **Do Planejamento Anual de Saúde (PAS) 2025:**

- Diretriz⇒ 5 - Qualificação das Ações Estratégicas Referentes aos Recursos Financeiros.
- Objetivo⇒ 5.3 - Aprimorar o processo de execução orçamentária/financeira com transparência.
- Meta⇒ 5.3.5 - Elevar para 90% a execução orçamentária do Fundo Estadual de Saúde.
- Ação Anual 5.3.5.20 - Aquisição de materiais, insumos e equipamentos laboratoriais (...).

- 12.3. Assim sendo, a presente aquisição está em conformidade com o disposto no artigo 18, da Lei nº 14.133/2021, bem como no art. 30 do Decreto Estadual nº 28.874 de 2024, que dispõe sobre o Plano Anual de Contratações e estabelece as diretrizes para a sua elaboração e execução.

13. **DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

DESCRIÇÃO DA DESPESA	
OBJETO PROCESSUAL: Aquisição de insumos para realização de sequenciamento genético de amostras de vírus e bactérias para atender o laboratório de virologia do LACEN/RO.	
Resposta ao:	Despacho (0051327702)

PROGRAMA DE TRABALHO	UNIDADE ATENDIDA	FONTE DE RECURSO	NATUREZA DA DESPESA
17.012.10.302.2034.4011 - MANTER SERVIÇOS DE SAÚDE ESPECIALIZADOS	Laboratório Central de Saúde Pública - LACEN	1.500.0.01002 - Recursos não vinculados de impostos - Saúde (Estadual) 2.500.0.01002 - Recursos não vinculados de Impostos - Saúde - Superávit (Estadual) 1.600.0.00001 - Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (Federal) 2.600.0.00001 Superávit - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (Federal)	3.3.90.30 - Material de consumo

Fonte: Informação nº 3644/2024/SESAU-NPPS (0051802265)

14. **VALOR MÁXIMO ESTIMADO UNITÁRIO E GLOBAL DA CONTRATAÇÃO**

- 14.1. A estimativa do valor para a pretensa contratação foi realizada pela Gerência de Compras pertencente a Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia (SESAU), conforme Relatório de Pesquisa de Preço (id 0061118037). No citado relatório contém a metodologia aplicada, parâmetros utilizados e os resultados obtidos, bem como o valor estimado para a pretensa contratação, que é de **R\$ 293.709,63 (duzentos e noventa e três mil setecentos e nove reais e sessenta e três centavos)**.

15. **DO ESTABELECIMENTO DE RESERVA DE COTA QUE TRATA A LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006**

- 15.1. A Lei Complementar nº 123/2006, conhecida como "Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte", estabelece um regime diferenciado para micro e pequenas empresas (MPes) e visa promover a participação dessas empresas em licitações públicas, incluindo os pregões (presenciais e eletrônicos). Ela garante tratamento favorecido e simplificado para MPes em contratações públicas, com o objetivo de incentivar a competitividade e desenvolvimento dessas Empresas.

- 15.2. O regime diferenciado às Empresas ME, MEI e EPP também está regulamentado no âmbito Estadual através do Decreto nº 21675/2017.

15.3. Contudo, conforme a própria legislação prevê, não serão aplicados os referidos critérios de diferenciação quando estes não forem vantajosos para Administração ou representar prejuízo. E pela natureza peculiar dos materiais a serem contratados, entendemos ser o caso.

15.4. Assim sendo, conforme art. 49, III da LC nº 123/2006, **não será adotada a reserva de cotas dos objetos** para aquisição voltada a microempresas e empresas de pequeno porte.

16. **FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

16.1. Em conformidade com o que prevê o inciso VIII do art. 18 da Lei 14.133/2021, bem como como o Decreto Estadual em seu art. 42, XIII, quanto a abordar todas as condições técnicas do certame para fins de selecionar a proposta apta a gerar o resultado mais vantajoso para Administração.

16.2. A licitação deverá ocorrer na **Modalidade Pregão eletrônico**, tendo em vista a aquisição tratar-se de bens de natureza comum. **O critério de julgamento será o de Menor Preço por LOTE**, conforme detalhado no item 7 deste Termo. E o **modo de Disputa será Aberto**, onde os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes.

16.3. Justificamos os referidos critérios como sendo os mais vantajosos para Administração, tornando-se mais viável do ponto de vista operacional, técnico e econômico, inclusive abrangendo o maior número de interessados em participar do certame.

17. **DA PROPOSTA**

17.1. As propostas devem ser apresentadas em conformidade com o que fora descrito em SAMS (0053643562), tendo o julgamento por MENOR PREÇO por LOTE, para fins de obtenção da proposta mais vantajosa para Administração.

17.2. Na proposta deverão constar o preço unitário e total, expressos e moeda corrente nacional, nele incluídas todas as despesas com a confecção, impostos, taxas, seguro, frete e embalagem, depreciação, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente venha ocorrer.

17.3. Caberá ao contratante, depreender indício de que o levantamento prévio de preços padece de fragilidade, a exemplo da disparidade entre o preço inicialmente previsto, a fim de proteger e resguardar a Administração de aquisição com sobrepreço.

17.4. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias.

17.5. Decorridos 90 (noventa) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a aquisição, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

17.6. A proposta deverá ser apresentada juntamente com folder, bula, catálogo ou outro material similar da fabricante, em português, ou site oficial que disponibilize, onde contem as especificações técnicas dos materiais, para que seja possível a avaliação destes.

17.7. Os materiais ofertados devem está de acordo com as normas da ANVISA, ABNT, INMETRO ou outras normas regulamentares nacionais específicas pertinentes ao objeto.

18. **REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

18.1. Para fins de avaliação dos documentos de habilitação, a Comissão será a designada através da Portaria nº 2509 de 15 de abril de 2024 (id 0047757841).

18.2. Considerando a Lei de licitações e contratos nº 14.133/2021, quanto a etapa de habilitação temos que:

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - jurídica;
- II - técnica;
- III - fiscal, social e trabalhista;
- IV - econômico-financeira."

18.3. **Documentação Relativa à Qualificação Jurídica**

18.3.1. Nos temo do Art. 66 da 14.133/2021, a habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada. Assim sendo temos:

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>;
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- f) No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, nos termos do Decreto Federal nº 11.802, de 28 de Novembro de 2023.
- g) No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2110, de 17 de Outubro de 2022.

h) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

18.3.2. Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

18.4. **Relativos à Qualificação Técnica**

18.4.1. A empresa fornecedora deverá realizar comprovação de sua Capacidade Técnica por meio de documento oficial e legítimo, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de forma a permitir a devida conferência por parte da Administração Pública sobre a aptidão da empresa para fornecer o objeto conforme as estritas definições do Termo de Referência, comprovando o desempenho satisfatório da licitante em fornecimento pertinente e compatível com o objeto da licitação, conforme o Art. 67 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021.

18.4.2. Comprovar experiência em fornecimento anterior para o mesmo objeto ou similar a presente aquisição. A comprovação deverá ser mediante apresentação de Atestados que evidencie tal capacidade.

18.4.3. Em conformidade com o que preceitua o § 1º do art. 67, da Lei nº 14.133/2021, a exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

18.4.4. Para fins de Atestado de Capacidade, o objeto da licitação é **INSUMO LABORATORIAL**, e este fica restrito ao LOTE 2 e 3, considerando o valor individual desses LOTES superam o percentual de 4% do valor estimado da Contratação, conforme disposto em Lei.

18.4.5. Os atestados deverão ser compatíveis com o objeto, apresentando no mínimo 20% (vinte por cento) dos quantitativos do Lote que a licitante irá participar.

18.4.6. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação de diferentes atestados, com objeto similar desta licitação, mediante a comprovação que evidenciem a execução dos serviços/entrega dos bens, comprovando a prestação dos serviços ou entrega de bens da mesma natureza.

18.4.7. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante, devendo estar devidamente assinados, carimbado e em papel timbrado da empresa ou órgão que adquiriu os produtos.

18.4.8. Apresentar comprovante de registro junto ao Conselho de Classe competente, considerando que o responsável técnico poderá ser profissional biomédico, farmacêutico ou Biólogo.

18.4.9. Apresentar declaração formal, se comprometendo a apresentar antes da assinatura do contrato:

a) Alvará Sanitário vigente da sede da empresa, emitido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual.

b) Alvará de Localização e Funcionamento vigentes da empresa expedido por órgão municipal competente.

18.5. A falta de comprovação da capacidade técnica nos termos exigidos no termo de referência implicará na desclassificação do licitante.

18.6. **Documentação Relativa à Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista**

18.6.1. Está prevista no art. 68 da 14.133/2021 e traz os seguintes requisitos:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas jurídicas do MF (CNPJ/MF)

b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) regularidade perante a Justiça do Trabalho e

f) o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da CF/1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezois anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

18.7. **Documentação Relativa a Qualificação Econômico-Financeira**

18.7.1. Para fins de aferição da qualificação econômica - financeira, as licitantes interessadas em participar do certame, deverão atender ao disposto no art. 69 da lei federal 14.133/21:

Art. 69. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

I - **balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;**

II - **certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.**

18.7.2. As **empresas criadas no exercício financeiro da licitação** deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo **balanço de abertura**, conforme art.65 da lei federal 14.133/21.

18.7.3. Para fins de aferição da qualificação econômica - financeira, fica estabelecido a **exigência de capital mínimo** ou de **patrimônio líquido mínimo 10% do valor estimado da contratação**.

18.8. **Declarações**

a) Declaração que a empresa não emprega menor de 18 anos, conforme disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

- b) Declaração da futura contratada de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;
- c) Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- d) Declaração de ciência do Edital de Licitação;
- e) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação.
- f) Declaração de ciência do Termo de Referência e seus Anexos.

18.9. Informamos ainda a possibilidade de apresentação de certidões positivas com efeito de negativa, tendo em vista não ser um critério de inabilitação para o licitante, conforme os Termos da Lei nº 14.133/2021, bem como entendimento do Tribunal de Contas da União - TCU, que nessa linhagem recentemente exarou a seguinte decisão:

"É irregular a inabilitação de licitante que, em vez de apresentar a certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, conforme exigência do edital, disponibiliza certidão positiva com efeitos de negativa, por violar o princípio do formalismo moderado, pois esta última certidão cumpre o objetivo de fazer prova da regularidade fiscal do licitante."
(Acórdão 117/2024-Prenário | Relator: Aroldo Cedraz).

19. DO CONTRATO E SUA EXECUÇÃO

- 19.1. O contrato deverá ser executado fielmente entre as partes de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 19.2. As normativas pertinentes a fiscalização e gestão contratual, observará além da Lei nº 14133/2021 e do Decreto Estadual nº 28.874/2024, o Manual de Gestão e Fiscalização e Contratos da Secretaria de Estado da Saúde, aprovado conforme resolução N. 01/2024/SESAU-SC (0048586915).
- 19.3. A supra citada resolução impõe a obrigatoriedade de que a gestão e a fiscalização dos contratos sejam realizadas seguindo as diretrizes especificadas na própria resolução N. 01/2024/SESAU-SC.

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar o Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos (SEI nº 0047523841) elaborado pela comissão designada na Portaria 4150 (0041658066) de 11 de setembro de 2023.

Art. 2º – Instituir no Âmbito da Secretaria de Estado da Saúde a obrigatoriedade da utilização do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos (0048122701) na Gestão e Fiscalização dos contratos.

Art. 3º – Deverão ser observados os procedimentos estabelecidos no Manual de forma cumulativa com os demais procedimentos previstos na legislação.

Art. 4º – Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

19.4. Convocação e formalização do Contrato:

- 19.4.1. Oficialmente convocada pela Administração com vistas à celebração do Termo Contratual, o licitante vencedor deverá assinar o termo de contrato, no prazo de 05 (cinco) dias, contado da data da ciência ao chamamento, pela Secretaria de Estado da Saúde , sob pena de decair o direito à aquisição, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei.
- 19.4.2. Esse prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período, nos termos da Lei 14133/2021.
- 19.4.3. Mesmo após a prorrogação, caso o licitante vencedor não se manifeste ou apresente quanto a assinatura do termo contratual, serão aplicadas as alternativas descritas em lei, conforme art. 90 da 14.133/2021.

19.5. Local de Execução:

- 19.5.1. Os materiais objeto dessa aquisição **devem ser entregues na sede do Laboratório Central de Saúde Pública - LACEN/RO, localizado a: Rua Anita Garibaldi, nº 4130, Bairro Costa e Silva. CEP nº 76.803-620 na Cidade de Porto Velho-RO.**
- 19.5.2. Informamos ainda que o horário de funcionamento da Unidade para fins de recebimento de materiais é de **07:30h as 18:00h, de segunda a sexta-feira (horário local).**

19.6. Vigência Contratual:

- 19.6.1. O prazo de vigência do contrato será de 01 (Um) ano, a contar da data da assinatura do instrumento contratual pelo Gestor da pasta e pelo fornecedor, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, a saber:
- Art. 105.** A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- Parágrafo único. Não serão objeto de cancelamento automático os restos a pagar vinculados a contratos de duração plurianual, senão depois de encerrada a vigência destes, nem os vinculados a contratos rescindidos, nos casos dos §§ 8º e 9º do art. 90 desta Lei. [\(Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023\).](#)
- 19.6.2. O prazo de vigência para o contrato em tela fora estabelecido considerando a natureza dos insumos a serem adquiridos, pois tratam-se de insumos importados em sua totalidade, que a depender das questões relacionadas a importação poderá eventualmente ocasionar em atraso do fornecimento destes.
- 19.6.3. Assim sendo, é importante determinar um prazo contratual razoável e que possibilite que seja atingida a sua finalidade.
- 19.6.4. Fica estabelecido ainda que pela natureza da aquisição, não haverá necessidade de prorrogação contratual.

19.7. Da repactuação/ Reajuste/ Revisão do Contrato:

- 19.7.1. Considerando as necessidades de garantia do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos da administração pública deve ser atendido e preceituado nos parâmetros dos Art. 150 ao Art. 168 do Decreto nº 28.874 de 25 de janeiro de 2024. Para os fins previstos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro fica estabelecido como data-base a apresentação da proposta ou previsões restritas, nos casos de repactuação e orçamento de obras, ainda

deve ser observado o prazo para apresentação do pedido, expedido no Art. 151 do Decreto nº 28.874/2024.

19.7.2. Nos Termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, o Contrato poderá sofrer alteração com as devidas justificativas, e respeitados os critérios específicos a cada caso.

19.7.3. Na presente aquisição fica estabelecido que poderá haver acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme art. 125 da citada Lei.

19.7.4. O índice de reajuste de preço devem seguir os preceitos do art.156, do Decreto Estadual 28.874/2024.

19.7.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

19.7.6. Havendo a necessidade de alteração contratual e dos preços, os autos serão submetidos à análise jurídica com base nos arts. 165,166 e 167 do Decreto Estadual 28.874/2024.

19.8. **Da Inexecução e da Rescisão do Contrato**

19.8.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

19.8.2. Poderão ser motivos de rescisão contratual, as hipóteses descritas no art. 137 da Lei 14.133/2021, podendo a mesma ser unilateral, consensual, ou determinada por decisão arbitral, nos termos e condições do art. 138, incisos I, II e III, da referida lei.

19.8.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos do Art. 138, § 2º, I, II e III da Lei 14.133/2021.

20. **MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO**

20.1. É papel institucional da Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia-SESAU/RO o atendimento aos parâmetros da Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Estadual 28.874/2024 no que tange a regulamentação das contratações públicas no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Rondônia, tendo também como objetivo permanente galgar a conformidade legal e a eficiência na gestão e fiscalização da execução dos contratos celebrados por esta instituição junto a terceiros.

20.2. No cumprimento de sua função precípua a SESAU/RO procedeu a elaboração do **Manual de Gestão e Fiscalização dos Contratos Administrativos**, conforme **ANEXO II** do presente Termo de Referência.

21. **DA GARANTIA CONTRATUAL**

21.1. Nos termos da Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/2021, e pela natureza do objeto da aquisição e seu respectivo valor, não será exigido garantia contratual.

22. **DA SUBCONTRATAÇÃO**

22.1. Fica vedada a Subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes ao presente contrato por parte da Contratada.

23. **DO PAGAMENTO**

23.1. Deverão ser apresentadas no ato da entrega do material, a Nota Fiscal com as seguintes informações:

a) Em favor de: Fundo Estadual de Saúde - RO;

b) CNPJ Nº: 00.733.062/0001-02;

c) Endereço: Av. Farquar, 2986, Complexo Rio Madeira, Edifício Rio Machado (Entrada pela PIO XII) – Bairro: Pedrinhas – CEP: 76.801-470 - Porto Velho/RO.

23.2. Deverá ainda conter:

a) A descrição detalhada do item;

b) Valor unitário do objeto de acordo com a nota de empenho;

c) Identificação de Número do Processo e identificação da Nota de empenho;

d) Identificação do Banco (código), da Agência Bancária, do Número da Conta Bancária, para fins de pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após a habilitação do pagamento, bem com, das correções fiscais e contábeis, se for o caso, em conformidade com o disposto no Art. 190 do Decreto nº 28.874/2024.

23.3. O pagamento será efetuado conforme recebimento e atesto dos seguintes documentos:

a) Nota Fiscal devidamente atestadas pela Administração, conforme disposto no art. 140, inciso II, alíneas "a" e "b" da Lei 14.133/2021;

b) Comprovação da entrega do item com o termo de recebimento assinado pela comissão designada em portaria.

23.4. O pagamento decorrente de contratações públicas será feito após a habilitação para pagamento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, em conformidade com o disposto no art. 190 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

23.5. Os documentos apresentados pela contratada serão submetidos à certificação por comissão designada e pela fiscalização de contratos, que deverá atestar e emitir parecer conclusivo quanto a viabilidade do pagamento, nos termos da Lei.

23.6. Em conformidade com art. 145 da Lei de Licitações nº 14.133/2021, não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento dos materiais.

23.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

23.8. Poderá a Administração também, a seu critério, nos casos em que houver erro e que couber, devolver a Nota Fiscal, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida.

23.9. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

- 23.10. Não será efetuado qualquer pagamento, salvo as parcelas incontroversas, à(s) empresa(s) contratada(s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 23.11. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

I = Índice de atualização financeira.

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual.

EM = Encargos moratórios.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela em atraso.

- 23.12. A administração não pagará nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.
- 23.13. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela contratante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.
- 23.14. A Administração efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à Contratada.
- 23.15. A Nota fiscal da despesa deverá ser apresentada ainda em PDF para o endereço eletrônico: laen_ro@hotmail.com, acompanhado dos respectivos documentos mencionados acima.

24. **REQUISITOS DA AQUISIÇÃO**

24.1. **Sustentabilidade**

24.1.1. Além dos critérios eventualmente já elencados no descritivo dos materiais, deverão ainda serem observados os requisitos constantes no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, tais como:

- 1- Devem ser utilizados materiais recicláveis e de baixo impacto ambiental;
- 2- Acondicionamento dos materiais em poucas embalagens, somente o necessário, visando a diminuição de resíduos e etc.
- 3- O material deve apresentar vantajosidade econômica quanto ao seu ciclo de vida, sendo observado (produção, distribuição, uso e disposição).

24.1.2. Além dos critérios acima descritos, a licitante deverá, no que couber, observar os demais critérios trazidos pela Lei.

24.2. **Da indicação de marcas ou modelos**

24.2.1. Conforme apresentado no Detalhamento do objeto (item 3.2 deste Termo), baseada na descrição elaborada no Estudo Técnico Preliminar (item 4.23) , foram utilizadas marcas apenas como parâmetro, indicando um padrão de qualidade conforme experiência técnica na utilização do material. Para essa aquisição não serão indicadas marcas exclusivas e nem marcas de padronização.

24.3. **Da contratação de Pessoa Física**

24.3.1. Em atenção ao art. 34, inciso XIV do Decreto Estadual nº 28.874/2024, justifica-se a exclusão de participação de pessoas físicas no presente processo, considerando que a Administração Pública tem a obrigação de garantir a segurança e a qualidade dos serviços que contrata. Em razão disso, é importante que os contratados tenham a capacidade técnica e a estrutura necessária para prestar o serviço de forma adequada. Desta forma, as pessoas físicas, em geral, não possuem a mesma capacidade técnica e estrutura que empresas especializadas. Por isso, a participação de pessoas físicas na aquisição pretendida pode colocar em risco a segurança e a qualidade dos serviços a serem prestados.

24.3.2. Ademais, a aquisição em tela deverá obedecer, no que couber, ao disposto nas seguintes legislações:

- 1- Lei Federal nº 14.133/2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- 2- Decreto Estadual nº 28.874/2024 - Regulamenta as Contratações Públicas Estaduais no Estado de Rondônia ;
- 3- Lei nº 8080/1990 - Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
- 4- Resoluções ANVISA, INMETRO, ABNT e outras normativas de controle e regulamentações pertinentes ao objeto a ser contratado.

25. **DAS OBRIGAÇÕES**

25.1. **Da Contratante:**

- 25.1.1. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o objeto deste termo de referência, através da Comissão de Planejamento da aquisição designada pela Portaria nº 5757 de 22 de agosto de 2024. (id 0052100666).
- 25.1.2. Efetuar o pagamento à Contratada, bem como atestar, através de comissão de servidores, as Notas Fiscais relativas à efetiva entrega dos materiais.
- 25.1.3. Exigir da Contratada o fiel cumprimento dos deveres e obrigações decorrentes desta aquisição, sempre em consonância com a legislação pertinente.
- 25.1.4. Comunicar a Contratada toda e qualquer ocorrência em desacordo com cumprimento das obrigações assumidas, para que as devidas providências sejam tomadas no sentido de saná-las.
- 25.1.5. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada com relação ao objeto a ser contratado.

25.1.6. Aplicar à Contratada as sanções cabíveis e previstas neste Termo, quando e se for o caso, garantindo o contraditório e ampla defesa.

25.2. **Da Contratada:**

25.2.1. A contratada deve atender todos os itens deste Termo de Referência, bem como a Lei nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes e complementares.

25.2.2. Deve a Empresa fornecedora entregar os materiais objeto deste Termo rigorosamente como solicitado, obedecendo todas as suas especificações e demais critérios estabelecidos.

25.2.3. Deve também, caso seja preciso, comunicar a contratante da ocorrência de qualquer evento que impossibilite a entrega do objeto no pra estabelecido, devendo este ser de no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência, mediante justificativa formal que será avaliada pela contratada.

25.2.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da qualidade do objeto, de acordo com os dispositivos do Código de defesa do Consumir (Lei Federal nº 8.078/90), a saber:

Art. 18. Os fornecedores de produtos de consumo duráveis ou não duráveis respondem solidariamente pelos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade, com a indicações constantes do recipiente, da embalagem, rotulagem ou mensagem publicitária, respeitadas as variações decorrentes de sua natureza, podendo o consumidor exigir a substituição das partes viciadas.

(...)

25.2.5. Além disso deve a Contratada reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, quaisquer materiais que no todo ou em parte se encontrem com vício ou defeito quer seja de fábrica ou pelo transporte ou manuseio dos materiais, mesmo após o recebimento provisório e definitivo.

25.2.6. Deve ainda arcar com todas as despesas relacionadas ao frete e/ou tributos incidentes, na forma da Lei.

25.2.7. Não transferir a terceiros, independente da razão ou forma, nem mesmo de forma parcial, as obrigações assumidas em virtude da presente aquisição.

25.2.8. Ademais, é importante que a Empresa Fornecedora atenda as normativas relativas aos critérios de sustentabilidade ambiental, que tem amparo na Legislação específica de Licitações, nos princípios expressos do art. 5º da Lei nº 114.133/2021. Nesse sentido deve a Contratada observar o Decreto nº 21264/2016, atendendo o seguinte dispositivo:

Art. 6º Quando da aquisição de bens poder-se-á exigir os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:

I - que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico ou biodegradável;

II - que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, e que utilize material reciclável de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e

III - que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada.

§ 1º A comprovação do disposto neste artigo poderá ser feita mediante a apresentação de certificação emitida por Instituição Pública Oficial ou Instituição Credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do Edital.

(...)

25.2.9. A contratada obriga-se a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para presente aquisição.

25.2.10. Fica ainda obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos ditames do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

26. **DAS SANÇÕES**

26.1. Será responsabilizado o licitante ou contratado que incorrer nas infrações abaixo descritas, nos termos do art. 155 da Lei 14.133/2021:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a aquisição, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

26.2. A contratada estará ainda sujeita às seguintes sanções administrativas, conforme art. 156 da Lei nº 14.133/2021, a saber:

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
 - II - multa;
 - III - impedimento de licitar e contratar;
 - IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- § 1º Na aplicação das sanções serão considerados:
- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - II - as peculiaridades do caso concreto;
 - III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

- 26.3. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 156 da Lei de Licitações, a Administração Pública poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada Multa de 10% (dez por cento) sobre a parte inadimplida.
- 26.4. Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado.
- 26.5. Ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado de Rondônia e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, a empresa que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta:
- I - Não assinar o contrato. *(ou instrumento equivalente)*
 - II - Não entregar a documentação exigida no edital.
 - III - Apresentar documentação falsa.
 - IV - Causar o atraso na execução do objeto.
 - V - Não manter a proposta.
 - VI - Falhar na execução do contrato.
 - VII - Fraudar a execução do contrato.
 - VIII - Comportar-se de modo inidôneo.
 - IX - Declarar informações falsas.
 - X - Cometer fraude fiscal.
- 26.6. As sanções serão registradas e publicadas no SICAF e Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAGEFIMP.
- 26.7. A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Estado, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dia úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, serão deduzidos da garantia. Mantendo-se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial.
- 26.8. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.
- 26.9. De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a ofertante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.
- 26.10. A sanção denominada **“Advertência”** só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da aquisição, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.
- 26.11. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.
- 26.12. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA*
01	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.	06	4,0% sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente.
02	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso, por ocorrência.	06	4,0% sobre o valor do contrato ou instrumento

			equivalente.
03	Recusar-se entregar os bens/executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência;	04	1,6% sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente
04	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	05	3,2% sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente
05	Realizar entrega incompleta, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar, por ocorrência.	02	0,4% sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente
06	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material inadequado; por ocorrência.	02	0,4% sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente
07	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes, por ocorrência.	05	3,2% sobre o valor mensal do contrato ou instrumento equivalente.
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:			
08	Efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, assim como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato; por dia e por ocorrência;	05	3,2% sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente.
09	Cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03	0,8% sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente.
10	Efetuar reposição de produtos danificados, por motivo e por dia;	04	1,6% sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente
11	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização; por ocorrência.	03	0,8% sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente.
12	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência;	03	0,8% sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente.
13	Iniciar a entrega dos produtos nos prazos estabelecidos, observados os limites mínimos estabelecidos no Termo de Referência, por ocorrência.	02	0,4% sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente
14	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	01	0,2% sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente.

27.
- CONDIÇÕES GERAIS

27.1. Qualquer tolerância por parte da Administração no que tange a eventuais infrações, não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

27.2. Deve-se cumprir e fazer cumprir todas as diretrizes, normas e quaisquer outras determinações legais impostas por este instrumento.

27.3. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajuste de preços será considerada.

27.4. A Administração utilizar-se-á da aplicação de juízo arbitral para dirimir conflitos relativos a direitos patrimoniais disponíveis, conforme disposto na Lei Estadual 407 e Lei n. 9.307, de 1996, alterada pela Lei Federal n. 13.129, de 2015. Tal medida visa o cumprimento ao Art. 11, do referido diploma legal.

27.5. Na ocorrência de "casos omissos", ou seja, qualquer evento não previsto neste Termo de Referência e demais documentações apresentadas, estes serão dirimidos respeitando o objeto desta aquisição, por meio da aplicação da legislação pertinentes ao caso, em Especial a Lei de Licitações nº 14.133/2021.

27.6. Certifica-se que esta Secretaria de Estado da Saúde atende ao princípio da segregação de funções, conforme Art. 7º, §1º, da Lei 14.133/21 e Art. 12 do Decreto 11.246/22.

27.7. Fica estabelecido o foro da Comarca de Porto Velho-RO para dirimir eventuais litígios de decorram do presente instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro foro.

28.

ANEXOS

- 28.1. **ANEXO I** - Minuta de Contrato .
- 28.2. **ANEXO II** - Manual de Gestão e Fiscalização de Contrato.

Porto Velho-RO, data e hora do sistema.

Elaboração:
Leire Gabriela Martins de Andrade
Técnica Administrativa
GECOMP-SESAU

Revisado por:
MARIA DO CARMO DO PRADO
Gerente de Compras - GECOMP-SESAU

Na forma do que dispõe a Lei nº 14.133/2021, **aprovo** o presente Termo de Referência e Anexos, declaro e dou fé.

ELOIA DUARTE RODRIGUES
Secretária Executiva da Saúde de Rondônia - SESAU/RO.

ANEXO I
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, por intermédio da (ÓRGÃO CONTRATANTE), inscrita no CNPJ/MF sob o nº (00.000.000/0001-00), com sede na Rua Farquar, nº 2986, Complexo Rio Madeira, Bairro Pedrinhas, nesta cidade de Porto Velho-RO, representada pelo (CARGO DO REPRESENTANTE), o Sr. ou Sr(a) (REPRESENTANTE DO ÓRGÃO), portador(a) do CPF/MF nº (000.000.000-00).

CONTRATADA: (NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ/MF sob nº (00.000.000/0001-00), com endereço na Rua (ENDEREÇO EMPRESARIAL), aqui representada por seu (CARGO), o Sr. ou Sr(a) (REPRESENTANTE EMPRESARIAL), portador(a) do CPF/MF nº (000.000.000-00), de acordo com a representação legal que lhe é outorgada.

Os Contratantes celebram, por força do presente instrumento, CONTRATO DE (DESCRIÇÃO DO SERVIÇO), o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, licitado através da (MODALIDADE DE LICITAÇÃO), vinculando-se aos termos do Processo Administrativo nº (NÚMERO DO PROCESSO), e à proposta da CONTRATADA, mediante as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a (DESCRIÇÃO DO OBJETO), nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Edital e seus anexos.
- 1.2. **Da Vinculação:**
 - 1.2.1. Integram este Contrato além do Termo de Referência, as normas do Edital de Licitação (PREGÃO Nº), e a proposta da CONTRATADA, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO

- 2.1. Ficam aquelas estabelecidas no **Termo de Referência ITEM 3.3** as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 3.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência **ITEM 19**, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência **ITEM 9.5**, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

5.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência **ITEM 21**, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência **ITEM 19.6**, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência **ITEM 14 e ITEM 13**, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência **ITEM 23**, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

9. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência **ITEM 19.2**, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência **ITEM 25.2**, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência **ITEM 25.1**, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

12.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência **ITEM 26**, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE, ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO (SE HOUVER)

13.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência **ITEM 19.7**, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência **ITEM 19.8**, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – MATRIZ DE RISCOS

15.1 - Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados no Anexo - Mapa de Risco , a CONTRATADA deverá, no prazo de 01 (um) dia útil, informar a SESAU/RO sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas:

a) Detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;

b) As medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;

c) As medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;

d) As obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento; e,

e) Outras informações relevantes.

15.1.1 - Após a notificação, a SESAU/RO decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais a CONTRATADA. Em sua decisão a SESAU/RO poderá isentar temporariamente a CONTRATADA do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo Evento.

15.1.2 - A concessão de qualquer isenção não exclui a possibilidade de aplicação das sanções previstas na Cláusula contratual respectiva.

15.1.3 - O reconhecimento pela SESAU/RO dos eventos descritos na Matriz de Riscos deste Contrato que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente a CONTRATADA, não dará ensejo a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, devendo o risco ser suportado exclusivamente pela CONTRATADA.

15.2 - As obrigações contratuais afetadas por caso fortuito, fato do príncipe ou força maior deverão ser comunicadas pelas partes em até 01 (um) dia útil, contados da data da ocorrência do evento.

15.2.1 - As partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido.

15.2.2 - As partes não serão consideradas inadimplentes em razão do descumprimento contratual decorrente de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

15.2.3 - Avaliada a gravidade do evento, as partes, mediante acordo, decidirão quanto a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, salvo se as consequências do evento sejam cobertas por Seguro, se houver.

15.2.3.1 - O Contrato poderá ser rescindido, quando demonstrado que todas as medidas para sanar os efeitos foram tomadas e mesmo assim a manutenção do contrato se tornar impossível ou inviável nas condições existentes ou é excessivamente onerosa.

15.2.4 - As partes se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos advindos dos eventos de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

15.3 - Os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, não previstos na Matriz de Riscos, serão decididos mediante acordo entre as partes, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

16.1. A CONTRATADA deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do Contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação em caso de inobservância.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento, serão resolvidos e decididos aplicando-se as regras da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, bem como demais ordenamentos jurídicos correlatos, levando-se sempre em consideração os princípios que regem a administração pública.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE, através da Procuradoria Geral do Estado, providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado de Rondônia, no prazo previsto na Lei nº 14.133/21.

19. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

19.1. Fica eleito pelas partes o Foro da Comarca de Porto Velho, Capital do Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas do presente ajuste, inclusive às questões entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, decorrentes da execução deste CONTRATO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente Contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado.

Secretário de Estado da Saúde
(assinado eletronicamente)

Representante/Contratada
(assinado eletronicamente)

ANEXO II**MANUAL DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS (0050821369).**

Documento assinado eletronicamente por **Leire Gabriela Martins de Andrade, Técnico**, em 12/06/2025, às 14:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria do Carmo do Prado, Gerente**, em 12/06/2025, às 16:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **ELOIA DUARTE RODRIGUES, Secretário(a) Executivo(a)**, em 12/06/2025, às 18:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0060282171** e o código CRC **A79A3B98**.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

SAMS

Órgão Requisitante:	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE RONDONIA - SESAU-RO.			Nº. Processo:	0046.000368/2024-27
	Unidade: LACEN/RO.				
Fonte de Recurso:	1.500.0.01002 2.500.0.01002 1.600.0.00001	Programa Atividade:	17.012.10.302.2034.4011	Elemento Despesa:	3.3.90.30 - Material de consumo
Exposição de Motivo:	Aquisição de insumos para realização de sequenciamento genético de amostras de vírus e bactérias para atender o laboratório de virologia do LACEN/RO.			Referente ao Documento nº:	Memorando 138 (0051821076)

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DOS INSUMOS	UNID.	QUANT.
1	01	Conjunto de oligos para montagem de painel de amplicons de SARS-CoV-2 ARTIC v4.1 amplicon set, destinado ao sequenciamento de genoma completo das variantes atuais de SARS-CoV-2. Apresentação: 500 reações. Referência: Padrão de qualidade marcas: ROCHE, ILLUMINA ou equivalente.	KIT	01

2	02	Oligonucleotídeos sintetizados em escala inicial de 100 nmol, com rendimento mínimo de 6 OD. A sequência será informada no momento do pedido. Purificação: Purificados por Dessalinização; Características adicionais: o frasco com a síntese solicitada deverá ser acompanhado com o relatório de síntese. O relatório de síntese deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: lote da síntese, identificação da sequência solicitada e rendimento da síntese com unidade de medida. O rotulo do frasco da síntese deverá conter, no mínimo, informações sobre a identificação da sequência, rendimento da síntese com unidade de medida e lote da síntese rastreável ao relatório de síntese.	UNID. NUCLEOTÍDEO	15.000
3	03	Sistema de transcrição reversa para síntese de cDNA: Sistema otimizado contendo todos os reagentes necessários para sintetizar cDNA de primeira fita a partir de poli(A)+ ou RNA total purificado. A quantidade de material de partida mínima é de pelo menos 10 ng de RNA total isolado. Pode ser fornecido no formato de MasterMix ou Kit. Devem estar contidos todos os reagentes necessários para a realização das reações como: Transcriptase reversa; inibidores, random primers e oligo(dT) primers (ou um mix dos dois); tampão de reação; MgCl₂; DNTPs e água ultrapura. Finalidade: Síntese de cDNA de patógenos para posterior sequenciamento de nova geração. Apresentação: 200 reações de 20 µL. Referência: Padrão de qualidade Kapa HyperPlus ou equivalente.	KIT	03
	04	Enzima Taq DNA Polimerase Hot Start de Alta Fidelidade compatível com análises de sequenciamento de nova geração (informação deve estar na bula do reagente) e com ampliações de fragmentos longos. Pode ser fornecido no formato MasterMix ou como Kit. Juntamente com a enzima devem ser fornecidos todos os reagentes necessários para a realização da reação como DNTPs, Tampões, MgCl₂ e dNTPs. Finalidade: amplificação de material para posteriores reações de sequenciamento de nova geração. Apresentação: 500 reações de 25 µL. Referência: Padrão de qualidade Kapa HyperPlus ou equivalente.	KIT	02
	05	Conjunto completo de reagentes para preparo de bibliotecas por fragmentação enzimática e com capacidade de input de DNA de pelo menos 1 ng. O kit deve ser compatível com a plataforma MiSeq (Illumina) e deve ser capaz de realizar a construção de bibliotecas a partir de uma ampla variedade de tipos de amostras e insumos como: amostras de DNA genômico complexo, amostras de baixa complexidade (como pequenos genomas virais, plasmídeos, cDNA e amplicons longos). O kit deve conter todos os reagentes necessários para o preparo de bibliotecas a partir de amostras de DNA ou cDNA purificadas, incluindo todas as enzimas, tampões, adaptadores, beads de limpeza e indexes, sendo os últimos sendo escolhidos posteriormente (1-96, 97-192, 193-288, 289-384). Apresentação: Kit com 96 reações. Referência: Padrão de qualidade Kapa HyperPlus ou equivalente.	KIT	07

4	06	Kit para de alta sensibilidade para quantificação de DNA de dupla fita por fluorimetria. O kit deve ser compatível com o equipamento Qubit. Finalidade: Quantificação de DNA de fita dupla. Apresentação: 500 reações Referência: Padrão de qualidade marcas: ROCHE, ILLUMINA, LOCCUS ou equivalente.	KIT	03
---	----	---	-----	----

Nota 1: A proposta referente ao **LOTE 3** (itens 1, 2 e 3) deve incluir assistência de bioinformática para análise das corridas de sequenciamento objeto deste edital. Isso poderá ocorrer por meios próprios ou por meio da contratação de terceiros.

Quanto às análises, deverá ser realizada a montagem das sequências a partir dos dados brutos exportados de equipamento Illumina MiSeq e suporte no desenho de oligos para sequenciamento por amplicons.

Carimbo do CNPJ/CPF-ME:	Local:	Responsável pela cotação da Empresa:	Uso Exclusivo da SUPEL	Valor da Proposta R\$:
	Data:	Fone:		Validade Proposta: 90 (noventa) dias
	Banco: Agência: C/C:	Assinatura:		Prazo de Entrega:

Elaborado por:
Leire Gabriela M. de Andrade
Técnica Administrativa
SESAU-GECOMP

Revisão Técnica:
João Alex S. Muniz
Gerente Adm.
LACEN-ASTEC

Revisado por:
Ana Rafaela Sousa dos Santos

Gerente de Compras
SESAU-GECOMP



Documento assinado eletronicamente por **Leire Gabriela Martins de Andrade, Técnico**, em 29/01/2025, às 12:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Joao Alex dos Santos Muniz, Gerente**, em 29/01/2025, às 12:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Rafaela Sousa dos Santos, Gerente**, em 29/01/2025, às 13:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **MICHELLE DAHIANE DUTRA, Secretário(a) Executivo(a)**, em 30/01/2025, às 12:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0056781898** e o código CRC **E9C1261A**.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Laboratório Central de Saúde Pública de Rondônia - LACEN

MAPA DE RISCO

RISCO	POSSÍVEIS CAUSAS	FASE	AÇÕES PREVENTIVAS	CONTROLE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL	NÍVEL
Problemas na instrução processual	Inobservância dos requisitos para a contratação. Ausência de Documentos essenciais.	Planejamento e na Gestão do Contrato	Adequar-se à nova Lei de Licitações e os Decretos e normativas pertinentes ao tema. Certificar-se de que o Processo passe por todos os setores cabíveis, principalmente os de controle. Verificar se existe para a demanda parecer referencial para a determinada contratação.	Reuniões de alinhamento entre a equipe de planejamento e de gestão. Consultas formais aos setores responsáveis por estabelecer os fluxos processuais no âmbito da SESAUI	Equipe de planejamento e de gestão contratual	ALTO
Divergência na quantidade de material solicitado e a real demanda.	Poucos dados concretos das estimativas de anos anteriores. (parte do trabalho está sendo implantado).	Planejamento	Se ater aos números de exames positivos elegíveis para sequenciamento que estão sendo feitos até o momento.	Apoio temporário do setor requisitante, bem como da área técnica, na elaboração inicial do processo	Setor Requisitante	MÉDIO
Dificuldade em estabelecer preço médio de mercado	Poucas Empresas no mercado que fornecem o material	Planejamento	Fazer cotação via sistema de Compras, pesquisas diretas com as Empresa e busca de informações junto a outros Laboratórios de Referência que já fizeram compras similares	Buscas minuciosas de Empresas fornecedoras dos materiais e apoio a equipe responsável pelo levantamento de preço do mercado.	Equipe de planejamento	MUITO ALTO
Eventuais custos adicionais	Omissão nas informações descritivas ou insuficientes.	Planejamento ou Gestão do Contrato	Aprofundar a pesquisa de mercado. Responder explicar ao fornecedor todas as dúvidas referente a SAMS de cotação. Analisar outras compras através dos dados de compras governamentais.	Exigir fornecimento de proposta de preços oficial e solicitar demonstração de fornecimento a outros órgãos.	Gerência Administrativa LACEN/ Fiscal do Contrato	BAIXO
Comunicação ineficiente entre contratada e contratante	Informações de contato insuficientes ou desatualizadas	Gestão de Contrato	Criar banco de dados de todas as tratativas ocorridas no decorrer do processo, como conversas via e-mail ou outro meio de	Estabelecer um bom contato profissional entre as partes. deixando sempre atualizado os	Fiscal do Contrato / Contratada	BAIXO

			comunicação. trazer aos autos as principais tratativas.	números de telefone e contato e e-mail.		
Atraso ou ausência de entrega dos materiais	Problemas nos meios de transportes. Falta de matéria prima no fabricante.	Gestão de Contrato	Certificar-se junto a contratada quanto a prazo e se há disponibilidade do material em estoque.	Solicitar previamente da Contratada que informe sobre a disponibilidade dos materiais contratados.	Fiscal do contrato	BAIXO
Desconformidade do que fora solicitado com o que foi entregue	Falta de clareza nas especificações do objeto. Equívoco do contratado quanto ao que fora solicitado. Erro de fabricação.	Gestão de Contrato	Elaborar as especificações do objeto de forma clara e detalhada, se possível com referências de mercado. Observar com atenção no momento do recebimento do objeto antes de realizar o recebimento definitivo.	Revisão das informações contidas nas especificações técnicas. E na ocorrência de problemas no ato da entrega do material, devolução imediata sem proceder com o recebimento do objeto.	Equipe de planejamento e Gestão de contrato.	MÉDIO
Problemas com os materiais após o recebimento	Material de qualidade ou fabricação duvidosa, comprovadamente ineficiente para uso no laboratório.	Gestão de contrato	Adicional tópico expresso no Termo de Referência e futuramente em contrato que garanta a devolução do material	Além de estar previsto em contrato, iniciar procedimentos apuratórios para sanar as eventuais irregularidades.	Gestão de contrato.	BAIXO

O presente Mapa de Risco busca materializar os possíveis riscos que possam ocorrer e comprometer o êxito do Processo e sua boa execução e propõe medidas capazes de mitigar as possibilidades ou os efeitos de sua ocorrência.

Informamos ainda que até o término da fase preparatória, caso haja sejam identificados novos riscos e controles consideráveis, este Mapa poderá ser atualizado, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Estadual nº 28.874/2024 que regulamenta as Contratações Públicas Estaduais.

Porto Velho-RO, 11 de novembro de 2024.

Leire Gabriela Martins de Andrade
Técnica Administrativa
LACEN-SESAU/RO

João Alex S. Muniz
Gerente Administrativo
LACEN-SESAU/RO

STELLA VIRGÍNIA GOMES DE ALBUQUERQUE

Biomédica
LACEN-SESAU/RO

ALINE LINHARES FERREIRA DE MELO MENDONÇA

Diretora Adjunta
LACEN-SESAU/RO



Documento assinado eletronicamente por **Joao Alex dos Santos Muniz, Gerente**, em 21/11/2024, às 19:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leire Gabriela Martins de Andrade, Agente**, em 22/11/2024, às 13:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Stella Virginia Gomes de Albuquerque, Analista**, em 25/11/2024, às 14:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cicileia Correia da Silva, Chefe de Unidade**, em 25/11/2024, às 15:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Aline Linhares Ferreira de Melo Mendonca, Chefe de Unidade**, em 25/11/2024, às 15:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0054437015** e o código CRC **F4A92F88**.

Referência: Caso responda este(a) Mapa de Risco, indicar expressamente o Processo nº 0046.000368/2024-27

SEI nº 0054437015



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU
Gerência de Compras - SESAU-GECOMP

RELATÓRIO

DE PESQUISA DE PREÇOS

Instrução Normativa nº 01/2024/SUPEL-CPEAP

1.	DESCRIÇÃO DO OBJETO A SER CONTRATADO (ART. 3º, INC. I) Objeto: Aquisição de insumos para realização de sequenciamento genético de amostras de vírus e bactérias para atender o laboratório de virologia do LACEN/RO.
2.	DAS FONTES CONSULTADAS (ART. 3º, INC. III) Para estimar o valor de referência, foi constituída uma “cesta de preços válida” por meio de pesquisa realizada na ferramenta Banco de Preço, Painel de Preço, contratação similar (ARP) e fornecedores, de onde se coletou os parâmetros de forma combinada, conforme estabelecidos nos incisos I e II do § 1º do art. 23 da Lei 14.133/2021, Vejamos: Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. § 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não: I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP); II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente; III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso; IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento. (...) A pesquisa foi realizada de forma ampla, buscando prioritariamente os preços em sistemas oficiais de governo e às contratações similares feitas pela Administração Pública, em conformidade com o artigo 5º, §1º da Instrução Normativa nº 01/2024/SUPEL-CPEAP A respeito disso, o § 1º do art. 51 do Regulamento das contratações do Estado de Rondônia (Decreto nº 28.874/2024) decide, de forma literal, que: Art. 51. A pesquisa de preços deverá ser realizada da forma mais ampla possível e de acordo com o regramento do art. 23, da Lei Federal nº 14.133, de 2021. § 1º Adotar-se-á como fonte preferencial para elaboração de estimativa de valor de veículos oficiais de divulgação de valores referenciais, tais como bancos ou painéis de preços (grifo nosso). Quanto a esse tema, o Tribunal de Contas da União (TCU) já se manifestou através do Acórdão 1.875/2021-Plenário, onde dispõe que "as pesquisas de preços (...) devem ser baseadas em uma ‘cesta de preços’, devendo-se dar preferência para preços praticados no âmbito da Administração Pública, oriundos de outros certames". (...) (grifo nosso).

Alinhado a esse entendimento, o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCERO) ratifica que os preços praticados nas compras públicas DEVEM de forma primordial priorizar orçamentos como **"consultas ao Portal de Compras Governamentais, a bancos de preços e contratações similares por outros Entes Públicos"** (Acórdão AC1-TC 00587/21 referente ao processo 00772/21/TCE-RO, **Relator: Wilber Carlos dos Santos Coimbra, 16º Sessão Ordinária, data: 27 de setembro a 1º de Outubro de 2021.) (grifo nosso).**

Com tal característica, a Instrução Normativa nº 01/2024/SUPEL-CPEAP delibera em seu art. 5º. Nestas palavras:

Art. 5º **A pesquisa de preços** para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços comuns **será realizada mediante a utilização dos parâmetros previstos no art. 23, §1º, da Lei nº 14.133/2021, adotados de forma combinada ou não (grifo nosso).**

Em relação a pesquisa direta com fornecedores de que trata o inciso IV supracitado, esclarecemos que na solicitação foi encaminhada, em anexo, cópia do termo de referência, para conhecimento das características do objeto e dos critérios da pretensa contratação. Tudo em consonância com o art. 52 do regulamento de licitação de Rondônia.

Registra-se no relatório, que a solicitação formal para apresentação das propostas aos fornecedores foi através dos e-mail **(0060395753, 0060395904 e 0060521869)** onde:

(x) obteve resposta positiva: **(0060463240, 0060520117 e 0060520631)**

() obteve resposta negativa ().

() não se obteve resposta.

() Não se fez necessário.

Essa diretriz encontra-se ordenada no inciso IV, § 3º do art. 5º da IN 01, onde se pronuncia que deverá ser registrada a *“relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação no prazo indicado”*.

Cenário análogo, preceitua o § 5º do art. 51 do Decreto nº 28.874/2024. Textualmente:

Art. 51. (...)

(...)

§ 5º **Deverão ser registrados nos autos** do processo de contratação tanto os resultados obtidos, quanto eventuais empecilhos para a realização da estimativa orçamentária, como a certificação de não localização de dados ou **a relação de fornecedores consultados e que não enviaram propostas (grifo nosso).**

Ainda com relação a pesquisa, tendo como base esse parâmetro, elucidamos que foram observadas as formalidades evidenciadas no inciso IV do § 3º do art. 5º da Instrução Normativa nº 01/2024/SUPEL-CPEAP. Assim demonstramos:

Art. 5º [...]

§ 3º Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do art. 23, IV, da Lei nº 14.133/21, deverá ser observado o disposto no art. 52, do Decreto nº 28.874/2024, em especial:
[...]

IV - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, valor unitário, total e unidade de medida, quando aplicável;

b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;

c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;

d) data de emissão; e

e) nome completo, identificação e assinatura do responsável pela cotação (grifo nosso).

[...]

3. **SÉRIE DE PREÇOS COLETADOS (ART. 3º, INC. IV)**

QUADRO ESTIMATIVO DE PREÇO																			
0046.000368/2024-27																			
LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	BANCO DE PREÇOS 0061058396				EMPRESAS				PREÇO DO MENOR (R\$)	PREÇO DA MEDIANA (R\$)	PREÇO DA MÉDIA (R\$)	DESVIO PADRÃO	COEFICIENTE DE VARIAÇÃO	PARAMETRO UTILIZADO (MÍNIMO/MÉDIO)	VALOR TOTAL DE PREÇOS POR MÉDIO
					V. Unitário 1	V. Unitário 2	V. Unitário 3	V. Unitário 4	V. Unitário 1 SINTESE 0060520117	V. Unitário 2 ILLUMINA 0060520117	V. Unitário 3 LOCCUS 0060463216	V. Unitário 4 BIOCELL 0060520631							
1	1	Conjunto de oligos para montagem de painel de amplicons de SARS-CoV-2	KIT	1	R\$ 234,99	R\$ 168,89	R\$ 185,00	R\$ 185,00	6264,83*	*	*	*	R\$ 168,89	R\$ 185,00	R\$ 193,47	R\$ 28,70	14,84%	MÉDIA	R\$ 193,47

		ARTIC v4.1 amplicon set, destinado ao sequenciamento de genoma completo das variantes atuais de SARS-CoV-2. Apresentação: 500 reações. Referência: Padrão de qualidade marcas: ROCHE, ILLUMINA ou equivalente.																	
2	2	Oligonucleotídeos sintetizados em escala inicial de 100 nmol, com rendimento mínimo de 6 OD. A sequência será informada no momento do pedido. Purificação: Purificados por Dessalinização; Características adicionais: o frasco com a síntese solicitada deverá ser acompanhado com o relatório de síntese. O relatório de síntese deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: lote da síntese, identificação da sequência solicitada e rendimento da síntese com unidade de medida. O rotulo do frasco da síntese deverá conter, no mínimo, informações sobre a identificação da sequência, rendimento da síntese com unidade de medida e lote da síntese rastreável ao relatório de síntese.	UN	15000	R\$ 2,40	R\$ 2,20	*	*	5,94*	*	*	R\$ 1,69	R\$ 1,69	R\$ 2,20	R\$ 2,10	R\$ 0,37	17,43%	MÉDIA	R\$ 31.500,00
3	3	Sistema de transcrição reversa para síntese de cDNA: Sistema otimizado contendo todos os reagentes necessários para sintetizar cDNA de primeira fita a partir de poli(A)+ ou RNA total purificado. A quantidade de material de partida mínima é de pelo menos 10 ng de RNA total isolado. Pode ser fornecido no formato de MasterMix ou Kit. Devem estar contidos todos os reagentes necessários para a realização das reações como: Transcriptase reversa; inibidores, random primers e oligo(dT) primers (ou um mix dos dois); tampão de reação; MgCl2; DNTPs e água ultrapura. Finalidade: Síntese de cDNA de patógenos para posterior sequenciamento de nova geração. Apresentação: 200 reações de	KIT	3	R\$ 5.600,00	R\$ 5.012,72	R\$ 2.954,95	R\$ 2.706,91	R\$ 3.544,20	*	*	*	R\$ 2.706,91	R\$ 3.544,20	R\$ 3.963,76	R\$ 1.279,75	32,29%	MEDIANA	R\$ 10.632,60

	20 µL. Referência: Padrão de qualidade Kapa HyperPlus ou equivalente.																	
4	Enzima Taq DNA Polimerase Hot Start de Alta Fidelidade compatível com análises de sequenciamento de nova geração (informação deve estar na bula do reagente) e com ampliações de fragmentos longos. Pode ser fornecido no formato MasterMix ou como Kit. Juntamente com a enzima devem ser fornecidos todos os reagentes necessários para a realização da reação como DNTPs, Tampões, MgCl2 e dNTPs. Finalidade: amplificação de material para posteriores reações de sequenciamento de nova geração. Apresentação: 500 reações de 25 µL. Referência: Padrão de qualidade Kapa HyperPlus ou equivalente.	KIT	2	R\$ 420,00	R\$ 382,00	R\$ 420,00	R\$ 280,00	R\$ 841,50	*	*	*	R\$ 280,00	R\$ 420,00	R\$ 468,70	R\$ 216,13	46,11%	MEDIANA	R\$ 840,00
5	Conjunto completo de reagentes para preparo de bibliotecas por fragmentação enzimática e com capacidade de input de DNA de pelo menos 1 ng. - O kit deve ser compatível com a plataforma MiSeq (Illumina) e deve ser capaz de realizar a construção de bibliotecas a partir de uma ampla variedade de tipos de amostras e insumos como: amostras de DNA genômico complexo, amostras de baixa complexidade (como pequenos genomas virais, plasmídeos, cDNA e amplicons longos). - O kit deve conter todos os reagentes necessários para o preparo de bibliotecas a partir de amostras de DNA ou cDNA purificadas, incluindo todas as enzimas, tampões, adaptadores, beads de limpeza e indexes, sendo os últimos sendo escolhidos posteriormente (1-96, 97-192,	KIT	7	R\$ 32.860,30	R\$ 37.020,80	*	*	R\$ 42.158,22	R\$ 27.957,00	*	*	R\$ 27.957,00	R\$ 34.940,55	R\$ 34.999,08	R\$ 6.041,68	17,26%	MÉDIA	R\$ 244.993,56

		193-288, 289-384). Apresentação: Kit com 96 reações. Referência: Padrão de qualidade Kapa HyperPlus ou equivalente.																	
4	6	Kit para de alta sensibilidade para quantificação de DNA de dupla fita por fluorimetria. O kit deve ser compatível com o equipamento Qubit. Finalidade: Quantificação de DNA de fita dupla. Apresentação: 500 reações Referência: Padrão de qualidade marcas: ROCHE, ILLUMINA, LOCCUS ou equivalente.	KIT	3	R\$ 2.352,88	R\$ 2.254,16	R\$ 1.850,00	*	R\$ 1.473,19	*	R\$ 500,00	*	R\$ 500,00	R\$ 1.850,00	R\$ 1.686,05	R\$ 749,39	44,45%	MEDIANA	R\$ 5.550,00
VALOR TOTAL DA AQUISIÇÃO													R\$ 293.709,63						

* INFORMO, AINDA, QUE OS VALORES DAS PROPOSTAS ABAIXO CORRESPONDEM À SOMATÓRIA DO ITEM 5, O QUAL É COMPOSTO POR DOIS KITS.

- SÍNTESE 0060977379 : DESCRITIVO LOTE 03 - ITEM 5 SOMA (R\$ 35.207,4250 +R\$ 5.753,99 + R\$ 1.196,80 = R\$ 42.158,22).

" O valor extraído da proposta da empresa Síntese incluiu os itens descritos como Lote 3 - Item 5, considerando a somatória previamente mencionada."

- ILLUMINA 0060520117.

"Conforme informado pela funcionária da Illumina(0061058844), os valores apresentados no Item 5 devem ser considerados como um valor único. No entanto, os valores aparecem desmembrados devido à composição do item, que inclui diferentes kits. Esses kits são componentes distintos, mas fazem parte de um único conjunto ofertado no Item 5, sendo, portanto, indissociáveis para fins de aquisição e utilização. O desmembramento dos valores foi feito apenas para fins de detalhamento técnico e transparência na apresentação da proposta, não representando itens independentes, mas partes integrantes de um único item."

- * O VALOR ESTIMADO DO LOTE I É DE R\$ 193,47 (cento e noventa e três reais e quarenta e sete centavos)
- * O VALOR ESTIMADO DO LOTE II É DE R\$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais).
- * O VALOR ESTIMADO DO LOTE III É DE R\$ 256.466,16 (duzentos e cinquenta e seis mil quatrocentos e sessenta e seis reais e dezesseis centavos).
- * O VALOR ESTIMADO DO LOTE IV É DE R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).
- * O VALOR TOTAL ESTIMADO DA AQUISIÇÃO É DE R\$ 293.709,63 (duzentos e noventa e três mil setecentos e nove reais e sessenta e três centavos).

4. MÉTODO ESTATÍSTICO APLICADO E JUSTIFICATIVA (ART. 3º, INC. V, VI)

O preço de referência para o item 1, 2 e 5. foi estimado utilizando a metodologia estatística da média de preços, conforme estabelecido no caput do art. 6º da IN nº 01, de 2024.

Antes, porém, os preços coletados foram analisados de forma crítica, visando verificar a variação entre os valores apresentados, em concordância com a orientação do § 5º do art. 6º da IN 01, da seguinte forma:

1. Os preços pesquisados foram **ordenados de forma crescente** para **calcular a média**, e posteriormente foi **aplicado a medida saneadora das amostras**, a fim de evitar a ocorrência de discrepâncias significativas.

Para o item 3, 4 e 6, adotou-se a mediana como parâmetro, devido à sua maior robustez contra valores extremos, sejam eles muito altos ou muito baixos. Essa característica faz da mediana uma escolha mais apropriada para conjuntos de dados heterogêneos, especialmente em situações com poucas observações.

Após análise crítica dos preços pesquisados, constituiu-se uma cesta de preços válida, a partir da qual se definiu a metodologia através do Coeficiente de Variação (CV), que determinou o grau de homogeneidade das amostras, resultando num percentual de até 25,99 % (vinte e cinco e noventa e nove por cento). Razão pela qual se utilizou a média como metodologia. Atendendo a lição do inciso I, § 2º, art.6º da IN.

5. MEMÓRIA DE CÁLCULO E DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE (ART. 3º, INC. VII)

O valor total orçado nesta pesquisa de preços é de **R\$ 293.709,63 (duzentos e noventa e três mil setecentos e nove reais e sessenta e três centavos)**. A memória de cálculo para estimar o valor está demonstrada no Quadro Comparativo de Preços (**0061057896**), onde evidencia, entre outras, a quantidade estimada multiplicada pelo preço unitário da média, mediana ou menor preço (método adotado).

Os documentos que deram suporte para justificar o tratamento dado aos preços coletados, bem como a metodologia que foi aplicada encontram-se anexos aos autos, conforme pesquisas, oriunda do site [Banco de Preço \(0061058396\)](#), [Painel de Preço](#), dos fornecedores diretos (**0060977379, 0060520117, 0060463216 e 0060520631**), os quais contemplam os preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública.

6. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR (ART. 3º, INC. VIII)

Foi utilizada a pesquisa direta com fornecedores como método subsidiário.

Este processo ressalta o compromisso da administração em conduzir uma pesquisa de preços criteriosa, idônea e transparente, respeitando integralmente os princípios que regem a Administração Pública. Assim, busca-se garantir que o procedimento de contratação seja realizado de forma ética, eficiente e em estrita conformidade com a legalidade, promovendo a lisura e a equidade em todas as suas etapas.

7.

CONCLUSÃO

Considerando o parecer da SUPEL-CPEAP, foi realizado o devido ajuste no Relatório de Pesquisa de Preços, conforme os apontamentos indicados nas alíneas A e B.

Informo, ainda, que as observações referentes ao item 2.1 Id.(**0061043310**) foram devidamente corrigidas e/ou justificadas.

" Demonstrativo das somas abaixo do Quadro Estimativo de Preço no Item 3 deste relatório: **0061057896**"

YOHRAN MOTA FEITOSA
Técnico Administrativo Operacional da Saúde
GECOMP/SESAU

JUNIOR SANTANA DE ARAUJO
CHEFE DE NÚCLEO - SESAU/GECOMP



Documento assinado eletronicamente por **Junior Santana de Araujo, Chefe de Núcleo**, em 09/06/2025, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Yohran Mota Feitosa, Assessor(a)**, em 09/06/2025, às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0061057896** e o código CRC **E8C6E88B**.